

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LARISSA DA SILVA RIBEIRO LEITE

**DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À CULMINÂNCIA DO FEMINICÍDIO:
UMA ANÁLISE NA DEAM/CG**

Campina Grande – PB

2019

LARISSA DA SILVA RIBEIRO LEITE

**DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À CULMINÂNCIA DO FEMINICÍDIO:
UMA ANÁLISE NA DEAM/CG**

Trabalho Monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientadora: Professora Dra. Ângela Paula Nunes

Campina Grande – PB

2019

LARISSA DA SILVA RIBEIRO LEITE

DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À CULMINÂNCIA DE FEMINICÍDIO: UMA
ANÁLISE NA DEAM/CG

Aprovada em: 12 de junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Ângela Paula Nunes Ferreira

Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Olívia Maria Cardoso Gomes

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

Ana Caroline Câmara Bezerra

Profa. Esp. Ana Caroline Câmara Bezerra

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

L533d

Leite, Larissa da Silva Ribeiro.

Da violência psicológica à culminância do feminicídio: uma análise na DEAM/CG / Larissa da Silva Ribeiro Leite. – Campina Grande, 2018.
105 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Profa. Ma. Ângela Paula Nunes Ferreira".

1. Violência Doméstica – Mulher. 2. Feminicídio – Crimes contra a Mulher. 3. Violência Psicológica contra a Mulher. 4. Feminicídio em Campina Grande. I. Ferreira, Ângela Paula Nunes. II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

Dedico essa pesquisa científica
àquela que desde
o berço materno,
me ensinou a ser forte.
Mãe, este trabalho é para a
senhora.

AGRADECIMENTOS

O mérito em concluir esta pesquisa científica, se estende com gratidão a todos que me acompanharam até aqui.

Agradeço à Deus e a Nossa Senhora das Graças, na certeza de que todas as palavras aqui desfrutadas, introduziram-se por condução deles.

Minha gratidão a minha família Ribeiro Leite. Ao meu reflexo de Maria: Mãe, lhe dizer obrigada se torna minúcia, diante da sua doação de vida, tempo e esforço. Sou grata por compartilhar desse sonho comigo, por toda ajuda na construção desse e tantos outros sonhos. Ao meu Pai Fernando e as minhas irmãs Carla Carolina, Fernanda Gabriela e Ana Isabelly, por toda força emanada. Ao irmão caçula Dr. Fernando - para sempre nosso Ju - que em sua perseverança nos estudos nos ensinou que a opinião dos outros não define o nosso futuro. Ao meu afilhado e sobrinho Álef, por ser alegria em nossas vidas, e a pequena sobrinha Cecília, por ser luz em nossa família.

De modo especial, agradeço a Márcia e Jim, que mesmo do outro lado do mundo, me apoiaram desde sempre na graduação. Minha gratidão também a vovó Tetê, Amanda, Miguel e Regina: ter vocês como família é um privilégio.

Agradeço as minhas amigas Ana, Andrezza e Dhébora. Peço desculpas pela ausência e pelas inúmeras vezes que afirmei estar com saudade e não aparecer para colocar a conversa em dia. É por meio de amizades como a de vocês, as quais o tempo não afasta, que acredito que ainda existam vínculos verdadeiros. Sou grata, contem sempre comigo.

Agradeço a todos os meus irmãos em Cristo, que conheci ao longo de 6 anos no EJC Graças e que presenciaram meu entrar e sair da graduação em Direito. Aos Seguidores de Cristo, de modo especial ao tão sensacional Diego César pelas dicas nos gráficos e estatísticas, como também a Leyde, Juju e Samarinha alguns dos primeiros que me apoiaram nessa aventura. Aos Cheios do Espírito Santo, Painhos e aos meus 16 irmãos em Cristo mais novos, donos do meu mais amável sim. Agradeço por compreenderem minha ausência, e fazerem de todo encontro um momento único e fortalecedor na fé.

A toda turma 2014.2 DIREITO/CESREI, de modo especial a Maria Emília, por todas as ajudas pra escrever o que estava no quadro, caronas, pelas atividades em dupla, parceria em estágios no TJPB, CEJUSC, RMS, entre outros e por ser essa presença de Deus em minha vida, a Camília Vanúbia, por ser inspiração na luta para conquistar seu sonho, e a Maraluisa, a mulher mais ‘arretada” da sala, serás uma advogada de sucesso e de voos altos.

Agradeço a minha orientadora Dra. Ângela Paula Nunes. Raros são aqueles que através da sua profissão, se preocupam em edificar o próximo. A senhora é um exemplo de docência. Ser sua monitora me oportunizou um aprendizado ímpar e ser bolsista do projeto de pesquisa de sua coordenação, abriu a minha mente de uma forma nunca esperada. Obrigada por segurar em minha mão, e demonstrar o quanto fantástico é a dedicação ao mundo acadêmico.

Minha gratidão a docente Dra. Juaceli, por toda a paciência, sugestões e aperfeiçoamentos deste trabalho monográfico. Sua contribuição foi essencial!

Agradeço também as delegadas e serventuárias da DEAM de Campina Grande/Catolé, que permitiram a realização da minha pesquisa, me acolhendo e sanando as dúvidas que surgiam durante a coleta de dados.

Agradeço a todos que me acompanharam nessa caminhada, transformando-a mais leve e divertida. Avante a próxima realização!

Minha gratidão à vocês.

Qual a distância entre a ofensa e a facada?

Entre o xingamento e o tiro?

Parece grande, mas não é.

A palavra é o primeiro ato

concreto de violência.

A palavra, aparentemente menos afiada

que a faca, é o primeiro afrouxamento do

instinto incivilizado.

Depois vem o gesto.

David Coimbra

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a realidade da sociedade brasileira, no que tange a violência contra a mulher. Pode-se constatar por meio de pesquisas do âmbito nacional, como também na mídia brasileira, que existem vários registros de crimes praticados no âmbito doméstico contra a mulher. A sensação constante de insegurança que permeia nossa sociedade está presente em grande maioria dos municípios que compõem o Brasil, inclusive em Campina Grande, cidade do interior da Paraíba, onde foi realizada a pesquisa de campo desta monografia. O Brasil possui uma das legislações mais respeitadas em âmbito internacional na prevenção desses delitos dessa natureza, ainda assim, são registrados muitos crimes de homicídio contra a mulher, que possuem relatos de violência doméstica, sobretudo na modalidade do crime de ameaça. Diante desta realidade, a nossa pesquisa partirá da seguinte problemática: Qual a relação da prática de violência psicológica, sobretudo a perpetrada a partir do Crime de ameaça, e a prática do feminicídio? Para tanto, nos propomos a analisar os crimes que são praticados contra mulher, consonante o processo de interiorização, na perspectiva de identificar os mais recorrentes e os mecanismos disponíveis para a proteção pelo Estado. Propomo-nos como escopo específico, observar brevemente o histórico dessa violência no Brasil. Ademais, conforme os processos de interiorizações da violência doméstica, analisamos as características da vítima e do acusado, as formas de vínculos afetivos que estes possuem, a solicitação de Medida protetiva de Urgência, a solicitação de acolhimento da Casa-Abrigo e a associação do crime de ameaça com a prática de outros crimes e a sua culminância com a prática do feminicídio. Como metodologia, realizamos uma pesquisa do tipo descritiva, quanti-qualitativa, com pesquisa dedutiva e explicativa. Como procedimentos, realizamos uma pesquisa de campo, em busca de analisar os inquéritos policiais tombados do ano de 2018. O Brasil, mesmo após o vigor da Lei Maria da Penha, ainda possui uma sociedade manchada pelo patriarcalismo e machismo. A Lei do Feminicídio, que veio qualificar o homicídio praticado contra mulher, fez com que, a partir de 2015, registros dessa prática fossem aumentando a cada ano, mesmo o Estado punindo o assassino de forma coercitiva. Durante o projeto de pesquisa Avanços e Desafios dos Direitos das Mulheres no Brasil, foi perceptível através de levantamentos bibliográficos que a violência psicológica é de grande prática no âmbito nacional. Essa violência, por ser entendida como prática normal pelo senso comum, muitas vezes antecede de forma despercebida o crime de feminicídio. Os processos de interiorização revelam como a violência contra a mulher está presente em muitas relações afetivas, independentemente da idade ou grau de instrução da vítima ou agressor. A ameaça caracteriza a violência psicológica, e é um dos crimes mais praticados dentro das relações afetivas mais duradouras, motivadas por um sentimento de posse rompido pela vítima, sem a aceitação do agressor. Muitas mulheres não se reconhecem como vítimas, e só buscam o Estado após a ameaça ou lesão corporal ser praticada, ignorando mecanismos de proteção como as MPU e a Casa-Abrigo.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Ameaça. Crime. Mulher. Feminicídio.

ABSTRACT

The present work of conclusion of a course is about the reality of the Brazilian society, it is not a violence against a woman. You can also find statistics on national statistics, such as the Brazilian media, which exist in all records of crimes committed within a woman. The constant insecurity that permeates society is present in most of the municipalities that make up Brazil, including Campina Grande, a city in the interior of Paraíba, where a field survey of this monograph was carried out. Brazil has one of the most respected legislation in international relations in the prevention of crimes of this nature, yet it is a crime of homicide in relation to women, especially with the modality of crime of threat. Faced with this reality, our research will start from the following problematic: What is the relation of the practice of psychological violence, especially that perpetrated from Crime of threat, and the practice of femicide? Therefore, we propose to analyze the crimes that are practiced against women, consonant with the internalization process, with a view to identifying the most recurrent and available mechanisms for protection by the State. We propose as a specific scope, briefly to observe the history of this violence in Brazil. In addition, according to the internalisation processes of domestic violence, we analyze the characteristics of the victim and the accused, the forms of affective bonds they have, the request for a Protective Measure of Urgency, the request to host House-Shelter and the association of crime of threat with the practice of other crimes and its culmination with the practice of femicide. As a methodology, we conducted a descriptive, quantitative-qualitative research with a deductive and explanatory research. As a procedure, we conducted a field survey, in an attempt to analyze the police inquiries that occurred in 2018. Brazil, even after the vigor of the Maria da Penha Law, still has a society that is tainted by patriarchy and machismo. The Law of Femicide, which came to describe the homicide practiced against women, meant that, from 2015, records of this practice were increasing every year, even the State punishing the murderer in a coercive way. During the research project Advances and Challenges of the Rights of Women in Brazil, it was perceptible through bibliographical surveys that psychological violence is a great practice at the national level. This violence, because it is understood as normal practice by common sense, often precedes the crime of femicide unnoticed. The processes of internalization reveal how violence against women is present in many affective relationships, regardless of the age or degree of education of the victim or aggressor. The threat characterizes psychological violence, and is one of the most commonly committed crimes within the most enduring emotional relationships, motivated by a feeling of possession broken by the victim, without the aggressor's acceptance. Many women do not recognize themselves as victims, and only seek the state after the threat or bodily injury is practiced, ignoring protection mechanisms such as MPU and House-Shelter.

Keywords: Domestic Violence. Threat. Crime. Woman. Femicide.

LISTA DE SIGLAS

ADDMB	Avanços e Desafios dos Direitos das Mulheres no Brasil
ART	Artigo
CEDAW	Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CG	Campina Grande
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPB	Código Penal Brasileiro
DEAM	Delegacia de Atendimento Especializado da Mulher
LCP	Lei das Contravenções Penais
LMP	Lei Maria da Penha
MPU	Medida Protetiva de Urgência
MPU	Ministério Público da União
OEA	Organização dos Estados Americanos
PCSVDF	Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
PM	Polícia Militar
RMS	Rocha Marinho e Sales
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
USP	Universidade de São Paulo
VCM	Violência Contra a Mulher

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Local da ocorrência	46
Tabela 2 – Gêneros dos sedizentes	49
Tabela 3 – Idade das vítimas	51
Tabela 4 – Nível instrucional das vítimas	53
Tabela 5 – Gêneros dos acusados	56
Tabela 6 – Idade dos acusados	57
Tabela 7 – Nível instrucional dos acusados	58
Tabela 8 – Vínculos entre vítima e acusado	60
Tabela 9 – Tempo de relacionamento	63
Tabela 10 – Período de coabitação dos envolvidos	64
Tabela 11 –Tempo que as partes estão separadas	65
Tabela 12 – Casos em que a sedizente alega ocorrência/frequência de violência psicológica em cada relação	67
Tabela 13 – Expressões da violência psicológica declaradas	69
Tabela 14 – Período da violência psicológica persistente em todo o relacionamento	71
Tabela 15 – Ocorrência da VP associada a outras modalidades da LMP	72
Tabela 16 – Alegações de modalidades de violência na LMP que foram comprovadas por perícia	74
Tabela 17 – Crimes cometidos	77
Tabela 18 – Crimes associados ao de ameaça	79
Tabela 19 – Registros de prisão em flagrante e boletim de ocorrência	82
Tabela 20 – Das MPU solicitadas pelas vítimas e os descumprimentos	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Local da ocorrência	47
Gráfico 2 – Gêneros dos sedizentes.....	50
Gráfico 3 – Idade das vítimas	52
Gráfico 4 – Nível instrucional das vítimas.....	54
Gráfico 5 – Gêneros dos acusados	56
Gráfico 6 – Idade dos acusados.....	58
Gráfico 7 – Nível instrucional dos acusados	59
Gráfico 8 - Vínculos entre vítima e acusado	61
Gráfico 9 – Tempo de relacionamento	63
Gráfico 10 – Período de coabitação dos envolvidos.....	65
Gráfico 11 – Tempo que as partes estão separadas	66
Gráfico 12 – Casos em que a sedizente alega ocorrência/frequência de violência psicológica em cada relação.....	67
Gráfico 13 – Expressões da violência psicológica declaradas	70
Gráfico 14 – Período da violência psicológica persistente em todo o relacionamento.....	72
Gráfico 15 – Ocorrência da VP associada a outras modalidades da LMP	73
Gráfico 16 – Alegações de modalidades de violência na LMP que foram comprovadas por perícia.....	75
Gráfico 17 – Crimes cometidos.....	78
Gráfico 18 - Crimes associados ao de ameaça.....	80
Gráfico 19 - Registros de prisão em flagrante e boletim de ocorrência.....	84
Gráfico 20 - Das MPU solicitadas pela vítima e descumprimento	89

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I	17
1. ASPECTOS GERAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	17
1.1 RELATO HISTORIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	17
1.2 REFERÊNCIAS DA VCM NO BRASIL.....	23
1.3 DA LMP E DA LEI DO FEMINICÍDIO.....	26
1.4 DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	31
CAPÍTULO II	34
2. DO CRIME DE AMEAÇA COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	34
2.1 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SUAS PECULIARIDADES.....	34
2.1.2 Classificação da violência na LMP	36
2.1.3 Reflexões acerca de casos verídicos	39
2.2 O PROCESSO DAS INTERIORIZAÇÕES DA VIOLÊNCIA: ANÁLISE DOCUMENTAL NA DEAM/CG 2018	43
2.2.1 Local das ocorrências	46
2.2.2 Perfil das vítimas	49
2.2.3 Perfil dos agressores	55
2.2.4 A consumação da violência psicológica na relação afetiva	60
CAPÍTULO III	77
3. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA CRIME AO FEMINICÍDIO	77
3.1 DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA	77
3.1.1 Crimes associados ao crime de Ameaça	79
3.1.2 O papel do Ministério Público	80
3.1.2 Formas de registro da violência	81
3.2 DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	85
CONCLUSÃO	91
REFERÊNCIAS	97

INTRODUÇÃO

No constante processo evolutivo social, leis e órgãos públicos sustentam a concepção de tratamento isonômico para todos, mas não é assim que se apresenta na prática. A violência contra a mulher é uma temática atualmente bastante debatida, já que seus índices ascendem cada vez mais, ignorando o processo legislativo.

Quer seja no trabalho, ou no âmbito doméstico, a desigualdade dá lugar a objetivação da mulher, e conseqüente naturalização da violência doméstica, sendo notório o tratamento diferenciado entre os gêneros, inclusive pela política atual da presidência brasileira, que desdenha das ciências humanas, o que inclui os direitos humanos e toda a orbital das defesas sociais e de gênero.

O patriarcalismo ainda possui reflexos na sociedade atual. Por vezes, os crimes praticados contra a mulher são interpretados como atos de punição necessária ou um mero desequilíbrio mental por parte do agressor, os quais não devem ter relevância punitiva.

A lei Maria da Penha é um marco no âmbito jurídico brasileiro. Esta, no combate aos crimes domésticos, veio especificar várias modalidades de violências. Além das agressões físicas e perceptíveis ao olhar humano, são considerados crime as agressões outras modalidades. Neste trabalho, será analisado o crime de ameaça como violência psicológica, uma forma de agressão presente e crescente nas relações afetivas, que apesar de sua subjetividade deve ser combatida.

O estudo sobre esta violência psicológica é de fundamental importância, por ser um fato que gera várias conseqüências as mulheres, mas às vezes é imperceptível a terceiros (como familiares, amigos e autoridades policiais). A perspectiva em buscar conhecimento sobre esses tipos de agressões pode amenizar essa prática e torná-la passível de punição, seja essa notável pela autoridade ou quando a vítima não identifica a prática do crime.

O inquérito policial, instaurado pelo Delegado, parte da notícia crime da vítima. É a contar dessa fase preparatória à ação penal que a mulher tem a possibilidade legal de ser protegida, através do deferimento da Medida Protetiva de Urgência, quando demonstrado indícios de agressões físicas e/ou necessidade de proteção.

A partir destes aspectos, delimita-se como problema a ser investigado neste trabalho o seguinte questionamento: Qual a relação da prática de violência psicológica, sobretudo a perpetrada a partir do crime de ameaça e a prática do feminicídio?

A justificava maior para o desenvolvimento dessa monografia é a de contribuir com a pesquisa sobre a violência psicológica contra a mulher e das implicações desta para o mundo jurídico, mediante análise de aspectos referentes à atuação estatal no processamento das denúncias das vítimas, bem como da própria efetividade dos dispositivos legais na prevenção geral e especial do crime de violência contra a mulher.

Ademais, a contradição brasileira, entre possuir uma legislação respeitada por galgar a proteção do sexo feminino e ter em ascensão os registros de crimes de violência doméstica, foi outra justificativa para este desenvolvimento científico. Além disto, este trabalho visa aprofundar os conhecimentos da proponente no ramo do direito penal e processual penal, pretendendo-se que a realização da pesquisa resulte no desenvolvimento profissional da autora, enquanto futura operadora do direito. Assim como, seja um estímulo para o desenvolvimento de novas pesquisas que venham a contribuir nas discussões de temas desta área de conhecimento, de caráter subjetivo.

Destarte, se parte da hipótese de que mediante um crime que produz sequelas restritas a vítima e seus familiares, existe uma dificuldade profunda em identificar as agressões como passíveis de punição, ou a necessidade de medidas urgentes. Destarte, a própria vítima, apesar do aparato legal, pode se sentir insegura em procurar ajuda, já que por vezes volta ao convívio doméstico com o agressor. Outra hipótese é a da ausência de registros de violência doméstica pela vítima, que antecede a qualificadora de feminicídio, o que poderia evitar a ocorrência desse crime, com o deferimento da Medida Protetiva de Urgência ou o deslocamento da vítima para a Casa-Abrigo.

Destarte, outra hipótese levantada, é a de que a violência contra a mulher abarca o gênero feminino como um todo, e não casos específicos. Por fim, a última hipótese levantada é que, o crime de ameaça sem a devida atenção, em muitos casos resulta no feminicídio, sendo motivada por sentimento de posse do homem sobre a mulher.

Considera-se também como elemento de extrema relevância a análise dos dados e do texto legal. Buscou-se, portanto, o refinamento dos dados dos inquéritos policiais da DEAM/CG 2018, resguardando a intimidade das vítimas, bem como respeitado o sigilo das informações obtidas pela discente, e demais profissionais que contribuíram para esse trabalho, e a demonstração de pesquisas do âmbito nacional, publicadas em periódicos, que mostram resultados da violência doméstica entre os anos de 2013 à 2019.

Desta forma, têm-se como objetivo geral, analisar os crimes que são praticados quando o sujeito passivo é do sexo feminino, na perspectiva de compreender se ocorriam em uma classe singular, como também qual o delito mais recorrente e as consequências atuais da busca pela proteção estatal. Como objetivos específicos, serão analisados o histórico dessa violência no país. A partir da Tabulação documental coletada na DEAM em Campina Grande, cidade do interior da Paraíba, serão catalogadas as características de vítima e acusado, as formas de vínculos afetivos que estes possuem, os crimes que foram cometidos no ano de 2018, a solicitação de Medida protetiva de Urgência, a solicitação de acolhimento da Casa-Abrigo e a associação do crime de ameaça com a prática de outros crimes e a sua culminância com a prática do feminicídio.

Metodologia

A estrutura metodológica deste trabalho tem o formato de uma pesquisa descritiva, ou seja, “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, pág. 28). Assim, foi possível descrever a violência contra a mulher desde o âmbito local ao nacional por meio da interpretação de pesquisas realizadas no Brasil, além disso, através do refinamento dos dados na DEAM/CG no ano de 2018.

Procedeu-se com uma pesquisa documental, assim como bibliográfica, portanto, com método quanti-qualitativo. “A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico,

ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, pág. 51). Desta forma, foi realizado um rastreamento em artigos científicos, doutrinas e Legislação Penal específica sobre o tema. Estes dados bibliográficos auxiliaram na obtenção das estatísticas. As amostras foram coletadas com instrumento documental, através dos inquéritos concluídos do ano de 2018, que registravam os crimes relacionados a violência contra a mulher.

A pesquisa dedutiva deu encadeamento à explicativa, “que tem como preocupação central, identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, pág. 28), assim, uma vez descritas as estatísticas relacionadas ao crime de Ameaça, foi feita a conexão entre o temor em solicitar proteção às autoridades e a dificuldade do reconhecimento da violência pela vítima.

Ademais, foi utilizado o método estatístico, “aquele que torna possível determinar, em termos numéricos, a probabilidade de acerto de determinada conclusão” (GIL, pág. 17), quer dizer, nessa pesquisa através da coleta de dados, foi possível especificar dados referente à vítima e acusado, o nível de relacionamento entre ambos, bem como os crimes cometidos e associados a violência psicológica, caracterizada pelo crime de Ameaça. Com esses métodos, analisou-se os dados, apresentando resultados e discussões apresentados ao longo do desenvolvimento.

CAPÍTULO I

1. ASPECTOS GERAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 RELATO HISTORIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Um fato de existência indiscutível nos tempos atuais é a preocupante onda de violência contra as mulheres de forma contínua. O Brasil, conforme dados da Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONUBr, 2016), é o 5º país que mais possui ocorrências de violência contra as mulheres. Em contrapartida, o país possui uma das legislações mais conceituadas no tocante a proteção feminina.

Nos noticiários brasileiros e meios midiáticos, são corriqueiras manchetes informando sobre crimes contra mulheres. Junto com essas notícias, sempre há comentários de populares: Afinal, para que serve uma lei de proteção às mulheres, em uma sociedade tomada como evoluída? E por que não falar sobre a violência cometida ao homem? É uma temática delicada, e muitas vezes tomada como repetitiva ou desnecessária:

O assunto muitas vezes provoca desconforto tanto em homens como em mulheres. Pois uma sociedade moderna e evoluída, como admitir a subordinação a muito dizimada no seio da sociedade, como conviver com conceito retrógrados, como “o homem é melhor que a mulher. (ZACARIAS, 2013, p 29)

A grande problemática é que nem sempre a violência contra a mulher foi compreendida como algo preocupante, ou seja, um fenômeno social grave e complexo que atinge meninas e mulheres, independente de idade, classe social, raça, etnia, culturas, e que gera preocupação à nível mundial, gerando efeitos negativos para todo o meio social. Essa situação, entre tantos fatores, é motivada por uma herança preconceituosa, herdada ao longo da evolução humana.

Desde os primórdios da humanidade, a mulher era visada como um ser inferior. Muito se fala da Grécia Antiga, quando as mulheres não tinham direitos jurídicos, não

recebiam educação formal, entre outros direitos que lhes eram restritos, enquanto o homem possuía vários direitos diante da sociedade e da sua vida privada:

[...] homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p 38)

Na Roma antiga e em sua civilização itálica, as mulheres “nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, p. 94, 2002), sendo assim, excluídas socialmente, tendo uma função apenas procriadora.

No direito romano, enquanto o homem era educado para a coisa pública, como administração pública, política, economia, à mulher era destinada desde criança para atender a tarefa do lar, “não tinha direitos políticos: não votava e nem podia ser votada. Não podia exercer atividades econômicas ou outras atividades que não fossem a manutenção do lar e a educação dos filhos.” (ROQUE, 2007).

A visão naturalista que imperou até o final do século XVIII determinou uma inserção social diferente para ambos os sexos. Aos homens cabiam atividades nobres como a filosofia, a política e as artes; enquanto às mulheres deviam se dedicar ao cuidado da prole, bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à subsistência do homem, como: a fiação, a tecelagem e a alimentação.

As religiões também tiveram grande influência em relação ao tratamento da mulher ao longo da história. Na Idade Média, o Cristianismo foi um grande delineador dos comportamentos femininos.

Por muito tempo, atividades como ciência e filosofia foram atividades restritas a uma cultura religiosa, e diversos problemas políticos e teológicos enfraqueceram as possibilidades femininas na ciência. Como exemplos, temos a ausência da mulher em altos cargos na hierarquia na igreja católica, e o uso indevido de passagem bíblicas como justificativa para o monopólio masculino no ensino e na pesquisa: “Durante a instrução, a mulher fique escutando em silêncio, com toda a submissão. Não permito que a mulher ensine, nem que mande no homem. Ela fique em silêncio.” (BIBLIA SAGRADA, I Tm 2,11-12).

Essas taxatividades começaram a mudar ao longo do tempo, e um grande momento histórico foi a Revolução Francesa. Nela as mulheres participaram ativamente do processo revolucionário ao lado dos homens, por acreditarem que os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade seriam estendidos a sua categoria, mas mesmo assim, ainda havia desigualdade entre os gêneros:

[...] as contradições de uma revolução que proclama “igualdade, fraternidade e liberdade” e não assegurava isso concretamente para a classe trabalhadora, especialmente, para as mulheres que ainda pesava sobre si a desigualdade dentro de uma mesma classe e uma exploração de sua força de trabalho de forma mais intensa, precária e desvalorizada. (CISNE, 2015, p 3)

O sistema capitalista também trouxe vários reflexos e mudanças para a sociedade, como um todo, e principalmente para a participação da mulher fora do âmbito doméstico:

Na fase de implantação do capitalismo, o gigantesco arsenal mecânico, destinado a eliminar trabalho humano, absorve imensas quantidades de força de trabalho de homens, mulheres e crianças. O processo de acumulação do capital, nesta fase, não apenas elimina menos trabalho do que a máquina está apta a fazê-lo; elimina, por vezes, o trabalho do chefe da família não porque haja a nova sociedade subvertido a hierarquia familiar, mas porque a tradição de submissão da mulher a tornou um ser fraco do ponto de vista das reivindicações sociais e, portanto, mais passível de exploração. Mesmo quando emprega todos os membros do grupo familiar, a indústria capitalista da fase em questão «distribui entre toda a família o valor da força de trabalho de seu chefe». (SAFFIOTI, 1976, p 20)

Seu modo de produção afetou o trabalho feminino levando um grande contingente de mulheres às fábricas. Assim como o homem, a mulher também sai do espaço privado, e vai a esfera pública:

O intenso processo de urbanização que a revolução industrial inaugurou desalojou do campo imensas massas de trabalhadores rurais, minou as bases da fabricação doméstica e do artesanato independente; cavou, enfim, um profundo abismo entre o trabalho e a posse dos instrumentos de trabalho, promovendo o assalariamento de

crescentes massas humanas provenientes de uma economia campesina ou de burgo. (SAFFIOTI, 1976, p 19)

Saindo do âmbito doméstico, a mulher começa a ganhar força, nas áreas das ciências sociais, filosofia e sociologia. Uma das primeiras pensadoras que lutou pelos direitos das mulheres foi uma inglesa chamada Mary Wollstonecraft, àquela que escreveu o que hoje é chamado de primeira carta do feminismo moderno. Já no século XX, Simone De Beauvoir, com a obra *Le Deuxième Sexe* (1949), veio influenciar sobre a ideia da diferença sexual biológica imposta socialmente.

No Brasil, também ocorreu uma grande evolução com relação ao tratamento das mulheres. A promulgação da Constituição de 1988 trouxe consigo uma grande vitória na luta contra a desigualdade de gêneros, no entanto, houve uma imensa dificuldade em materializar essa isonomia dado as grandes discrepâncias entre a Lei Maior e o até então vigente Código Civil de 1916.

Essas incongruências se davam pelo fato de que historicamente todos os ordenamentos jurídicos ascendentes tratavam as mulheres como propriedades de seus maridos e pais, como demonstrado historicamente.

A vida da sociedade brasileira em 1916 demonstrava um exacerbado conservadorismo e “patriarcalidade”. Somente o homem, de forma livre, poderia estudar, trabalhar, ter autonomia para tomar decisões e escolher os representantes que elaborariam o ordenamento jurídico da sociedade.

As denúncias contra a violência contra as mulheres, no Brasil, tiveram um ponta pé inicial com os assassinos, que sobre o argumento da “legítima defesa da honra”, controlavam suas (ex-)companheiras ou (ex-)esposas, muitas vezes tendo como consequência o homicídio. Quando os homicidas não eram condenados, recebiam penas ínfimas à proporção do crime que cometiam. Um exemplo prático foi o Caso Doca Street e Ângela Diniz:

Em 30 de dezembro de 1976, na cidade de Búzios, no litoral do Rio de Janeiro, Doca Street assassinou Ângela Diniz, colocando fim a um relacionamento de quatro meses. Ambos pertenciam à elite carioca, fato que aumentou a comoção social em torno do crime. De acordo com depoimentos que foram colhidos à época, Doca era sustentado financeiramente por Ângela e as discussões entre o casal eram frequentes. No dia do crime, após uma dessas discussões, Ângela o

teria mandado embora de sua casa. Inconformado, Doca regressou ao local e a matou. Em outubro de 1979 o acusado foi levado a julgamento pelo Tribunal de Júri. A defesa baseou-se no argumento da legítima defesa da honra, fundamentada em uma história, que nunca chegou a ser comprovada, de que ele teria sido ultrajado por Ângela, que teria um relacionamento homossexual. Os jurados acolheram o argumento e Doca foi condenado a uma pena de 2 anos de reclusão, com direito a suspensão condicional da pena. Inconformados, o Ministério Público e o assistente de acusação recorreram da decisão. Contavam com o apoio do movimento de mulheres que realizou protestos e manifestação na frente do Fórum durante julgamento. Em novembro de 1981, Doca Street foi novamente levado a júri. A defesa lançou mão do mesmo argumento da legítima defesa da honra, mas a tese da acusação foi vencedora e Doca Street foi condenado à pena de 15 anos de reclusão. (ELUF, 2002, p 24)

A mulher era totalmente submissa e as ordens ficavam todas a ofício do marido, sendo ele o chefe da relação conjugal, como era disposto no Art. 242, VII do Código Civil Brasileiro de 1916: A mulher não pode, sem autorização do marido: VII. Exercer profissão.

Diante das desigualdades regionais e culturais no país, a luta no Brasil pelos direitos das mulheres começou com a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de CEDAW, em 1º de fevereiro de 1984. Esta já expressava em seu preâmbulo o reconhecimento de que a discriminação contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e à dignidade humana:

A participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz. (CEDAW, 1994, p 2)

Em 1994, a Constituição Federal Brasileira de 1988 também considerou a igualdade entre homens e mulheres, e fez ser ratificada por completo o texto da CEDAW. Nesse mesmo ano, o Brasil deu outro passo importante na luta da violência contra a mulher, por meio da ratificação da Convenção de Belém do Pará de 1994. Este tratado veio complementar a CEDAW, fazendo entender que a violência contra a mulher também constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

A Convenção foi adotada pela OEA em junho de 1994 e ratificada para o Brasil em novembro de 1995. Ela foi outro passo importante, pois através da convenção foram resguardados os direitos básicos da mulher do país:

Mais uma vez, reafirmou-se o direito básico de toda mulher a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado (art. 3º), o direito a que se respeite sua vida e integridade física, psíquica e moral (art. 4º, 1 e 2) além do direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade e de subordinação (art. 6º). (ZACARIAS, 2013, p 24)

A Carta Magna Brasileira de 1988, em seu Art. 226º, parágrafo 8º, também obrigou que o Estado brasileiro criasse mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Constituição Federal brasileira ainda possui um caráter garantidor e assegurador dos direitos fundamentais. Portanto, em seu Art. 1º, em seus fundamentos está a dignidade da pessoa humana

Como é perceptível, tratados internacionais e leis brasileiras buscaram proteger a mulher, todavia, não foi suficiente. No ano de 2015, a segunda edição do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015) sobre homicídios de mulheres apresentou o quantitativo de mortes violentas entre 1980-2013. Foram registradas uma média de 106 mil mortes violentas de mulheres em todo Brasil.

Mesmo diante de uma legislação renomada, a violência contra a mulher persiste. Muito se conquistou, mas a violência ainda é presente e crescente. É por esse motivo, que se questiona o porquê do Brasil possuir uma legislação protetora das mulheres, e ainda ser considerado um dos países que mais pratica violência contra esse gênero.

1.2 REFERÊNCIAS DA VCM NO BRASIL

O fator cultural é uma das justificativas para que, ainda seja presente e constante a violência contra a mulher nos dias de hoje. Sem uma sanção equivalente, antigamente, não se dava a devida atenção aos casos de violência, fossem eles explícitos ou imperceptíveis, como os que atingem o físico da mulher, ou a moral e o psicológico da vítima.

Um das pesquisas realizadas no âmbito internacional, a *Global Misperceptions of Equality and the Need to Press for Progress* (IPSOS, 2018), entrevistou quase 20 mil pessoas, entre homens e mulheres, em 27 países, sendo um deles o Brasil. Segundo seus dados, foi questionado para homens e mulheres “qual o problema mais importante que as mulheres enfrentam?” O primeiro lugar ficou com o assédio sexual com 32% do percentual, seguido pela violência sexual (28%) e violência física (21%). Sendo notório, portanto, que a violência contra a mulher é praticada em todo o mundo, não sendo específico de apenas uma região.

No tocante ao Brasil, (IPSOS, 2018), a violência sexual é o principal problema para as mulheres (47%), seguida por assédio sexual (38%) e violência física (28%). Durante a pesquisa, ainda foram citadas outras formas de violência como o abuso doméstico, abuso nas redes sociais e acesso a serviços de planejamento familiar, por exemplo. Assim, apesar da violência contra a mulher ser um problema mundial, em cada país ela irá se expressar de uma maneira diferente. No Brasil, as 5 (cinco) formas de violência apresentadas pela lei Maria da Penha são de registros relevantes.

Muitas mudanças legislativas ocorreram para que a violência contra a mulher fosse percebida e combatida. Porém, essas mudanças não foram suficientes, até então, para que a violência contra mulher ao menos diminuísse.

Pode-se observar o constante crescimento dos índices de violência conforme o Atlas da Violência (IPEA/FBSP, 2018), montado com base na consolidação dos dados de mortalidade registrados no SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde), “Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras.”

Conforme se vislumbra na pesquisa do instituto Avon (Pesquisa do Instituto Avon/Data Popular, 2013), que entrevistou 1.501 pessoas, entre homens e mulheres

maiores de 18 anos, em 100 municípios de todas as regiões do país, em relação à violência moral e psicológica, do total, 956 homens admitiram ter xingado (53%), ameaçado com palavras (9%), humilhado em público (5%) e impedido a mulher de sair de casa (35%). Entretanto, 995 homens acreditam que, para esse tipo de violência, não é necessário denunciar ou chamar a polícia. Não acham correto que a mulher procure ajuda na delegacia da mulher ou na polícia por ser xingada (6%), ameaçada com palavras (39%), humilhada em público (31%) ou ter sua liberdade de ir e vir cerceada (35%).

Do total de entrevistados da pesquisa do Instituto Avon/Data Popular, (2013), 54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira.

A violência física é de imediato reconhecimento, reprovados e desprezados pela coletividade. Em contrapartida, a violência psicológica e moral, ainda que causem danos graves à saúde das mulheres, são mais toleradas e de uso comum da sociedade. Como os dados da pesquisa Avon apontam, essa modalidade de violência está em prática e são preocupantes, no sentido que ela ocorre principalmente no âmbito privado como dentro da própria casa da vítima, ou nas relações afetivas. Muitas vezes a vítima não rompe o silêncio, seja por questões sentimentais, por medo, por dependência financeira, ou por entender como uma prática comum ou natural.

A naturalização da violência contra as mulheres fica demonstrada na pesquisa Percepções e Comportamentos sobre Violência Sexual no Brasil (Instituto Patrícia Galvão/Locomotiva, 2016). Nessa coleta, foram ouvidas 1.000 pessoas de ambos os sexos, quando estas foram entrevistadas, e após quando apresentada uma lista que demonstravam situações de agressões os percentuais mudavam. Com as pessoas de ambos os sexos, 11% afirmavam já ter sofrido violência sexual, e quando apresentada essa lista, o percentual subiu para 39%.

No tocante ao sexo masculino, ainda da pesquisa Percepções e Comportamentos sobre Violência Sexual no Brasil (Instituto Patrícia Galvão/Locomotiva, 2016), apenas 2% confirmaram ter cometido violência sexual. Após a apresentação da lista com as situações do que se considera violência, 18% reconhecem ter praticado a violência. Para as mulheres entrevistadas, 69% justificam a violência sexual com o machismo, e para os homens 42% acredita que a violência sexual exista por provocação da mulher. Entre os dados ofertados por essa pesquisa,

o último que chama atenção é que as pessoas que foram entrevistadas, entre homens e mulheres, 67% acreditam que o homem comete violência sexual porque 'não consegue controlar seus impulsos.

O Mapa da Violência 2015 apresentou um dado preocupante: Em média “treze mulheres foram assassinadas por dia no Brasil em 2013, quase cinco mil no ano” (WAISELFISZ, 2015). Embora em número bem menor do que o dos homens, as mortes violentas de mulheres chamam atenção por ocorrerem em contextos marcados pela desigualdade de gênero, constituindo assim um crime com designação própria: feminicídio.

Ademais, sobre dados sobre violência contra a mulher, consoante pesquisa realizada pelo 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP 12º, 2018), apontam que em 2017 houve 4.539 homicídios de mulheres, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano de 2016. Desse total, 1.133 foram registrados como feminicídios. Com relação a crimes sexuais, o número de estupros no Brasil cresceu 8,4% de 2016 a 2017, passando de 54.968 para 60.018 casos registrados.

Como é perceptível, a violência sexual e física é presente na realidade no cotidiano das mulheres brasileiras. A entrada em vigor da Lei Maria da Penha traz uma segurança jurídica a mulher. Desde seu vigor, a Lei 11.340/2006 tipificou situações de violência que antes não eram percebidas, oportunizando uma real proteção.

A violência psicológica é silenciosa, mas apesar do seu caráter subjetivo, ela ocupou a segunda posição das violências mais praticadas contra a mulher. Por vezes, as próprias vítimas não atentam para aquilo que estão submetidas, muitas vezes dentro do próprio lar. Quando percebem é tarde e já estão sofrendo com as consequências:

Como é perceptível, tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal predominante na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o “suposto” direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

Por mais que a legislação brasileira ofereça mecanismos, medidas protetivas e penas rígidas para os crimes contra a mulher, os relatos de violência só ascendem. Desta forma, é perceptível que a violência contra a mulher possui raízes profundas,

que foram construídas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução. Por outro lado, por ser consequência de uma construção cultural, esta é passível de modificação, por meio da educação da nova geração que está por vir, entre outras medidas que vão da sociedade até políticas estatais.

1.3 DA LMP E DA LEI DO FEMINICÍDIO

Historicamente, a vida da mulher se desenvolvia em torno dos ditames dos homens, como pai ou o cônjuge, além dos cuidados com a criação da prole e os domésticos. Quando sofria violência, a mulher não denunciava por correr risco de morte, e por outro lado, caso tomasse coragem e procurasse a ajuda policial, voltava ao convívio com o agressor. Esse retorno para casa era perigoso, pois apesar de não ter sido assassinada, a morte viria por meio da violência doméstica, até que as ameaças se tornassem realidade e o assassinato findasse com a vida da vítima, como ocorre na maioria dos casos de violência contra a mulher.

No Brasil, a Constituição da República Federativa promulgada em 1988 resguarda direitos e garantias fundamentais, e em especial, reconhece os direitos das mulheres. Mesmo que a Carta Magna, em seu Art. 5º já afirmasse que ninguém seria submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, foi necessário o impulso da Lei Maria da Penha, para que a violência contra a mulher pudesse tomar rumos mais efetivos:

É evidente que a simples existência de uma nova Constituição, ainda que muito avançada, não é suficiente para que os Direitos Humanos sejam efetivamente respeitados e usados. Por vários motivos é previsível a ocorrência de dificuldades, mas sem dúvida alguma é melhor ter uma Constituição mais favorável à promoção e proteção da dignidade humana, pois a partir daí fica mais fácil a mobilização social de sentido democrático e humanista. (SILVEIRA, 2007, p 40)

A Lei nº 11.340 /2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha foi um marco histórico no combate dessa violência. Como versa a lei, a partir dela criam-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e sugere outras providências.

Essa lei recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, pois sua história de vida e de seu relacionamento afetivo mudou as leis de proteção às mulheres em todo o país. Hoje, Maria da Penha é um símbolo da nação, em resposta pela perseverança das mulheres em conquistarem uma tipificação desses crimes, contra a opressão e a violência.

Essa mulher foi agredida pelo marido, que se chamava Herredia, durante seis anos. O seu companheiro tentou assassiná-la por duas vezes, todavia, não alcançou sua finalidade. Na primeira tentativa utilizou uma arma de fogo e atirou nela, o que ocasionou Maria da Penha ficar paraplégica; na segunda vez tentou por eletrocussão e afogamento. Depois de toda violência e suas sequelas, essa vítima foi em busca dos seus direitos, e graças a sua luta o país possibilitou a existência de uma lei que que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas.

O caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou, pela primeira vez, a denúncia de um crime de violência doméstica. Herredia foi preso em 28 de Outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão. Hoje, está em liberdade. (ZACARIAS, 2013, p 27)

A Lei Maria da Penha foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de tratar com mais rigor aqueles agressores que cometessem crimes contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Verdadeiro microssistema que visa coibir a violência doméstica trazendo importantes mudanças. Apesar de não ser uma lei penal, nítido o seu colorido penalizador, ao tratar com mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito familiar, doméstico e em relações íntimas de afeto. (DIAS, 2018, p 102)

A partir dela ocorreram alterações no Código Penal Brasileiro, no sentido de permitir que os agressores sejam presos em flagrante, que tenham a prisão preventiva decretada. Outra inovação que a Maria da Penha traz, é o deferimento da Medida Protetiva de Urgência pela autoridade policial, mediante o caráter de urgência:

As vítimas sobreviventes e vítimas indiretas, em caso de violência doméstica ou familiar, na forma das disposições constantes na Lei 11.340/2006, artigos 1º, 5º e 7º, têm direito à concessão de medidas protetivas de urgência, consoante preveem os artigos 18 a 24, da referida lei. Para tanto, é imprescindível que sejam observadas suas necessidades e as peculiaridades do caso concreto com vistas à concessão das medidas necessárias a garantir a incolumidade física e/ou psíquica da vítima sobrevivente e das vítimas indiretas. Na concessão das medidas protetivas de urgência, quando cabíveis (feminicídios, tentados ou consumados, subsumidos às disposições constantes na Lei Maria da Penha), é necessária a observância dos ditames contidos nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006, que preveem a necessidade de urgência na apreciação (prazo de 48 horas) e a possibilidade de concessão, aplicação isolada ou cumulativa, e/ou substituição a qualquer tempo, pelo(a) juiz(a), de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou a pedido da ofendida. (ONU, 2016, p 109)

Desta forma, a mulher vítima de violência doméstica ou que tenha risco potencial de sofrer com ela, tem direito a atendimento pela autoridade policial, que deverá adotar, de imediato, as medidas cabíveis, como a Medida Protetiva de Urgência, com fulcro no Art. 10, da Lei 11.340/2006, do atendimento pela autoridade policial:

Art. 10: Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. (BRASIL, 2006)

Além de determinar que a violência doméstica contra a mulher não faz a diferenciação entre classe, raça ou etnia, por exemplo, a Maria da Penha também estabeleceu a proibição das penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária,

bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, consoante o Art. 17 da Lei 11.340/2006:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (BRASIL, 2006)

A Maria da Penha também alterou o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher, conforme seu Art. 20:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. (BRASIL, 2006)

Ademais, ela ainda designou a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e enquanto não estruturados, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, lhes sendo garantido o direito de preferência.

Também prevê uma rede de ajuda à mulher, que vai de aconselhamento jurídico a orientação profissional, concedidos em centros de acolhimento e abrigos, para que possa sair da situação de violência em que vive.

Ainda sim, conforme o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP 11º, 2018), em 2016 foram registradas 4.606 mortes violentas de mulheres, o que representa uma média de 1 mulher assassinada a cada 2 horas no Brasil. Somente 621 casos foram classificados como feminicídios (13,5% do total).

Após a lei Maria da Penha, em 2015 entrou em vigor a Lei do Feminicídio, àquela que trata crimes de assassinatos de mulher, motivados por serem do gênero feminino.

A rigidez que a LMP tratou os crimes praticados contra a mulher não foi o suficiente para – se não estancar – ao menos diminuir a morte das mulheres. Dai a necessidade de uma nova lei tratando especificamente desta trágica realidade. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, a taxa de feminicídios é a quinta maior no mundo, num universo de 83 países pesquisados. (DIAS, 2018, p 110)

Com a qualificadora do feminicídio, um crime de homicídio simples que tem punição de 6 a 20 anos, passa a ter pena de 12 a 30 anos de prisão.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (SENADO FEDERAL, 2013, p 1004)

O homicídio motivado por gênero é uma morte que pode ser prevenida, e um dos mecanismos para tanto pode ser encontrado nas inovações trazidas da Lei Maria da Penha, também quando há o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência. Muitas vezes, as vítimas sofrem várias ameaças dentro de casa como sempre ocorreu, mas não denunciam, deixando de prestar queixa ou registrando um Boletim de Ocorrência contra o seu agressor. Assim, caso ocorra feminicídio, sem registro dos crimes anteriores, faz existir uma real dificuldade de prova da prática do feminicídio.

Consoante os relatórios O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha (CNJ, 2017 e 2018), foi possível fazer um comparativo com relação aos dados do feminicídio entre 2016 e 2017. Em 2016 foram registrados 2.904 casos novos de feminicídio na Justiça Estadual do país. Ao longo do ano, tramitaram 13.498 casos, e foram proferidas 3.573 sentenças. Em 2017, os Tribunais de Justiça estaduais registraram 2.643 casos novos de feminicídio. Os TJs movimentaram 13.825 casos de feminicídio em 2017, sendo contabilizadas 4.829 sentenças proferidas em casos de feminicídio.

A Maria da Penha e Femicídio são leis complementares, já que a 11.340/2006 pode ser usada para provar um homicídio motivado por gênero e, assim, aumentar a pena do acusado. “Trata-se de qualificadora objetiva, uma vez que o conceito de violência doméstica prescinde de qualquer valoração específica.” (DIAS, 2018), portanto, o feminicídio é comprovado caso haja antecedente de violência doméstica e familiar ou se o crime for motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Portanto, o assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. Os assassinos, como será acompanhado mais a frente, em quase todos os casos possuem ameaças reiteradas deferidas contra a vítima, que antecede meses até anos do homicídio.

Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações que galguem uma inicial diminuição dos casos, para a efetiva e promissora prevenção.

1.4 DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Em um mundo ideal, igualitariamente seria assegurado a todos condições dignas de existência, sendo repudiada toda e qualquer forma de violência, desrespeito e ilegalidade. Na sociedade atual, esse é um escopo de grande parte dos Estados, porém ainda não foi alcançado já que negros, índios, crianças, refugiados, deficientes, homens e mulheres entre outros, são expostos diariamente a situações indignas. A violência contra qualquer pessoa fere os direitos humanos.

Os Direitos Humanos, que possuem atuação internacional com influência nacional, é um instrumento ao qual busca garantir os direitos a qualquer pessoa, apenas pelo fato de ser humana.

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma

vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos. (RAMOS, 2018, p 28)

Portanto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos independe de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, incluindo o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros.

Os Direitos Humanos das Mulheres estão assegurados por meio de tratados, convenções, acordos e convenções internacionais, tais como a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que reflete a necessidade da igualdade de gênero, e a Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Brasil, por exemplo.

Já no âmbito nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 3º e 5º, galgam resguardas algumas das prerrogativas para os direitos das mulheres, tais como “promover o bem de todos/as, sem preconceito de sexo, raça, cor e idade (entre outros)” , e “que homens e mulheres são iguais em seus direitos e obrigações”.

Ademais, é possível encontrar na legislação brasileira leis que tem como escopo como a 11.340/2006, mais conhecida como lei Maria da Penha. A lei 11.340/2006 em seu Art. 6º afirma: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”. Partindo assim, portanto, que a violência contra a mulher fere os direitos humanos.

Uma das características dos Direitos Humanos é a Universalidade, que como explicado anteriormente, apenas o fato de ser humano, já lhe é dada essa prerrogativa.

Significa que são titulares dos direitos humanos todas as pessoas, bastando a condição de ser pessoa humana para se poder invocar a proteção desses direitos, tanto no plano interno como no plano internacional, independentemente de sexo, raça, credo religioso, afinidade política, status social, econômico, cultural etc. Dizer que os direitos humanos são universais significa que não se requer outra condição para a sua efetivação além da de ser pessoa humana; significa, em última análise, que não se pode fazer acepção às

peças, eis que todas elas são dotadas da mesma dignidade.
(MAZZUOLI, 2018, p 37)

Portanto, sejam as mulheres negras, brancas, pardas, indígenas, amarelas, pobre, ricas, budas, católicas, protestantes, sem instrução, doutoras, crianças, adultas, idosas merecem dignidade humana, e portanto, possuem direitos garantidos pelos Direitos Humanos.

No Brasil, os índices de violência ascendem cada vez mais, fazendo com que a realidade esperada de dignidade humana fique um pouco distante, porém não esquecida.

Com condenação do Brasil pela OEA, no caso de Maria da Penha, diante da tolerância do crime que feria dos direitos humanos das mulheres, esse adotou medidas no âmbito nacional, como a LMP e a qualificadora do feminicídio. Porém, apesar do Estado possuir uma das legislações mais bem respeitadas mundialmente no tocante a proteção da mulher, essa ainda é uma realidade distante a ser alcançada. É preciso, portanto, que sejam priorizados mecanismos que ajudem as vítimas em seu empoderamento social, instrutivo e econômico, como também político, na saúde e no enfrentamento a todas as formas de violência.

CAPÍTULO II

2. DO CRIME DE AMEAÇA COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

2.1 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SUAS PECULIARIDADES

A violência contra a mulher surgiu na antiguidade, quando em uma sociedade patriarcal, aquela era educada durante toda a sua vida para ser submissa ao poder masculino. Por muito tempo, ela recebeu o tratamento desumano, sem direito de expressar o que sentia, pensava e por vezes sofrendo agressões em silêncio.

Essa ideologia perdurou por muitos anos e, apesar de hoje existirem mecanismos para evitar esse retrocesso, em pleno século XXI, conforme dados divulgados pelo Data Popular/Instituto Avon (2013), 56% dos homens admitem que já cometeram alguma forma de agressão contra mulher, o que termina em morte, conforme dados de 2019 coletados pelo Monitor de Violência (G1, 2018), “o Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018 (uma redução de 6,7% em relação ao ano anterior), do total, 1.173 são feminicídios (número maior que o registrado em 2017).”

Conforme levantamento de dados organizado pelo Professor Jefferson Nascimento, doutor em Direito Internacional pela USP, com base no noticiário nacional, foi registrado até março de 2019, “344 casos de feminicídio — foram 207 episódios consumados e 137 tentativas. A média é de 5,31 casos por dia, ou um caso a cada quatro horas e 31 minutos nos primeiros 64 dias do ano.” (CALCAGNO, 2019)

Se alimentou por muito tempo a ideia de que a violência está restrita aos casos que ferem a integridade física da mulher, como nos crimes de lesão corporal ou homicídio; no entanto, com a Lei Maria da Penha - que modificou o tratamento desse crime - o legislador deu um sentido mais genérico ao termo violência, rotulando outras formas além da violência física:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano

emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006)

A violência psicológica ganhou caráter de crime. A lei a define como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher. Ou, ainda, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Ocorre que a violência psicológica é uma das mais presente contra as mulheres, e de difícil identificação desde a vítima até a autoridade policial. “É a violência mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima, muitas vezes, nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulação de atos e desejos configuram violência e devem ser denunciadas.” (DIAS, 2018)

Atualmente, se trabalha formas de violência psicológica, dentre elas *mansplaining*, *maninterrupting*, *bropropriating* e o *gaslighting*, sendo este último usado para identificar um tipo de manipulação e violência emocional doméstica, que agride a personalidade e autopercepção da vítima, fazendo-a atribuir suas queixas e desconfiar a psicoses, acreditando que está louca e perdendo a noção da realidade, “uma forma muito eficaz de abuso psicológico, quando o parceiro distorce, omite ou simplesmente inventa fatos com a intenção de fazer a vítima duvidar de seus sentimentos, sua memória, percepção e sanidade, o que dá muito poder ao abusador.”(DIAS, 2018)

Com a Lei 11.304 e a expansão do entendimento do que seria violência, a agressão psicológica e moral entrou para o rol de agressões passíveis de uma punição mais severa. Alguns tipos de violência contra a mulher não são vistos como crime pelos homens, o que se faz entender que para muitos a “chantagem”, manipulação,

xingamento ou tortura psicológica é algo normal, como nos casos do crime de ameaça, que por vezes é praticada durante anos nas relações conjugais.

A violência psicológica, que é qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima, agora também é considerada como violência doméstica e tem punição prevista, e as vezes é tão ou mais prejudicial que a física. (ZACARIAS, 2013, p 45)

Como já dizia Mario Lago em sua canção: “Ai que saudade da Amélia”, “Amélia não tinha a menor vaidade, Amélia é que era mulher de verdade”. Percebemos que no entendimento desse artista, que está inserido na cultura popular brasileira, a mulher que representa o seu gênero é aquela que não tem amor por si mesma e que se submete a viver subserviente por amor ao parceiro.

A violência física é de imediato reconhecimento, reprovados e desprezados pela coletividade. Em contrapartida, a violência psicológica e moral, ainda que causem danos graves à saúde das mulheres, são mais toleradas e comuns na sociedade. Isso reflete de uma forma negativa na sociedade, uma vez que o caso é desdenhado por muitos, o que contribui para que a mulher vítima da violência, não procure a ajuda Estatal para sua proteção.

Outro aspecto preocupante, que será analisado, é que a ameaça, que caracteriza a violência psicológica, muitas vezes não recebe a devida atenção em momento inicial, podendo, portanto, tomar proporções discrepantes, como é notório pelo histórico dos crimes de feminicídio praticados em 2018 e 2019, que serão logo mais apresentados.

2.1.2 Classificação das violências na LMP

A Lei Maria da Penha dispõe em seu artigo 7º dispõe de cinco formas de violência contra a mulher, que seriam: violência psicológica, violência física, violência moral, violência patrimonial e violência sexual.

Com a tipificação dessas modalidades de violência em 2006, o significado do que seria essa agressão se expandiu, agregando nosso entendimento e modificando

o pensamento comum que a sociedade tinha de que se tratava de crimes de menor potencial ofensivo.

Muitas situações de violência contra mulheres ocorrerem motivadas pelo poder frutado que o agressor nutre sobre a vítima. Desta forma, a não aceitação do fim de um relacionamento, a desobediência em sair de casa ou de trabalhar, por exemplo, na mente do acusado, são motivos para punir com agressões, xingamentos, desvalorização e, até mesmo, com a morte - para fazer valer sua vontade ou aquilo que fora “desobedecido”.

A violência sexual, é considerada crime consonante a lei Maria da Penha:

Art. 7º, III: a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (BRASIL, 2006)

Atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes óticas, como exemplo, com o sexo forçado, exigência de sexo como pagamento de favores, abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes, negação do direito de usar anticoncepcionais, de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmissíveis e aborto forçado.

Por outro lado, a violência física surge quando o agressor lesiona a vítima fisicamente, “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corpora” (SARAIVA, 2018). Esta violência pode se manifestar de várias formas, desde as mais comuns até as mais alarmantes como tapas e socos. É importante lembrar que o castigo repetido também é considerado violência física.

É muito prejudicial para a vítima a violência psicológica, tão quanto à física, pois essa possui características por toda ação ou omissão que causa dano diretamente ligado ao emocional da pessoa, à sua autoestima, à identidade ou ao seu desenvolvimento.

Art. 7^a, II: a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006)

A violação de sua intimidade, foi acrescida ao inciso II do Art. 7^o da Maria da Penha, sendo considerado crime doméstico a partir de 2018, a violação da vida privada da vítima, mesmo que tal atitude seja praticada em um relacionamento afetivo. A violência psicológica também se entende por privações, ameaças, ou mesmo relacionamentos que não deixam a vítima livre, perturbando-a e deixando-a propícia a futuros danos corporais e mentais.

A violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (SARAIVA, 2018). A diminuição do íntimo de qualquer pessoa, diante do seu meio social, é considerada crime, todavia, por ser tão recorrente dentro do âmbito doméstico e contra a mulher, a legislação brasileira o tornou um delito.

Por sua vez, a violência patrimonial é uma das que pouco são debatidas, mas de prática recorrente no âmbito doméstico, sendo definida pela lei Maria da Penha, como:

Art. 7^o, IV: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006)

Esta forma de violência, portanto, deve ser punida, uma vez que causa dano real a vítima: “quando a subtração ocorre com a finalidade de causar dor ou dissabor à mulher, pouco importando o valor dos bens subtraídos” (DIAS, 2018). Desta forma, deve ser dada a devida atenção, como as demais formas de violência, e debatida cada vez mais.

A República Federativa do Brasil, mesmo que só após a condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, evoluiu legislativamente galgando a proteção da mulher, dando um caráter de seriedade a essa forma de violência que

assola o país. A Lei Maria da Penha e suas inovações foi um marco histórico, pois ao identificar várias formas de violência reais, contribui para uma vida digna da mulher brasileira.

2.1.3 Reflexões acerca de casos verídicos

As estatísticas do crime de feminicídio, após 4 anos da qualificadora entrar em vigor no Brasil, ascenderam: “O Brasil é o 5º país no mundo com maior número de mortes de mulheres vítimas de feminicídio. Dentre três mulheres assassinadas, duas foram mortas dentro de casa.” (MRT, 2018). As ocorrências não acompanham o escopo da proposta legislativa, que propunha combater e amenizar a violência contra a mulher.

Consoante o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP 12º, 2018), em 2017 ocorreram 4.539 homicídios de mulheres, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. Desse total, 1.133 foram registrados como feminicídios, ficando claro, portanto, que a violência contra as mulheres, está crescendo, e se faz necessário analisar os casos em busca de identificar as razões pelas quais legislação e políticas públicas não conseguem ao menos diminuir esses índices.

Serão analisados casos reais de feminicídio, aos quais quase sempre coexistem uma sequência de fatos semelhantes entre os relatos, que antecedem o homicídio da vítima, desde semelhantes atitudes sequenciais entre os agressores como também a omissão das vítimas antes do homicídio ocorrer. As informações foram extraídas de noticiários eletrônicos brasileiros, como o Globo News e G1.

A análise se inicia com o caso de Isabella Borges, uma jovem que possuía 25 anos na data do homicídio (31 de março de 2019). O crime teve como autor o seu ex-marido Matheus Galhenho, que na época tinha 22 anos. A vítima que era mãe de gêmeos, foi morta com um dos filhos - que era bebê - em seu colo. É válido ressaltar, que neste caso, segundo relato de testemunhas, o assassino não aceitava o fim do relacionamento com a vítima, nem o fato dela estar com um novo namorado. Por este motivo, 3 dias antes do homicídio, Matheus gravou um vídeo para Isabella, em que neste, ofendeu e ameaçou a vítima. Isabella foi morta na casa da sua irmã mais velha,

com tiros, e após o homicídio o assassino cometeu suicídio. A delegada que investiga o caso, Jane Klébia, afirmou que apesar das violências sofrida por Isabella antes do homicídio, a vítima nunca tinha registrado a ocorrência de agressões ou de ameaças. Jane Klébia deixou um alerta para as vítimas de violência contra a mulher:

“Ele vai se submeter a audiências, a reunião com psicólogo, delegado, advogado, promotor... (...) pode fazer com que ele não mais agrida a companheira. Agora, se submeter a uma agressão e continuar num relacionamento recebendo outras agressões, uma hora o que é uma agressão verbal, o que é apenas um tapa, um chute, pode virar uma morte como aconteceu nesse caso”. (FERREIRA e LEAL, 2019)

Outro caso de Femicídio, ocorreu em 14 de janeiro de 2019, no Paraná, tendo como vítima a jovem de 24 anos Daniela Eduarda Alves, que foi encontrada morta em sua residência. O assassino, que confessou o crime, estava casado com a vítima há três anos. Segundo relatos de familiares, Daniela queria a separação da relação afetiva, mas Emerson não aceitava. O Padrasto da vítima, a quem ela estava visitando, na oportunidade perguntou se o marido dela a tinha ido atrás, já que o companheiro a perseguia. Na madrugada do dia 14, os familiares receberam a notícia que Daniela estava morta. A mãe do assassino ligou para a PM dando o paradeiro do filho, que se encontrava na casa dos pais escondido.

Policiais militares foram até a residência. Lá, encontraram o homem com ferimentos na veia femoral. Ele foi preso em flagrante e levado a um hospital de Curitiba. Pela manhã, ficou no hospital sob escolta policial. Depois de ter alta, foi encaminhado para a Delegacia de Fazenda Rio Grande. (RPC, 2019)

Ainda em 2019, foi registrado mais um caso de feminicídio na cidade do Rio de Janeiro. A morte de Sandra Marta da Silva, ocorreu no dia 10 de abril de 2019, e o principal suspeito é o companheiro da vítima. O autor cometeu o homicídio, golpeando a cabeça da vítima e retirando a pele do rosto da mesma. A delegada *Juliana Ziehe*, responsável pelo caso, deixou um alerta: "A violência doméstica começa muito antes

das agressões físicas. Primeiro vem a psicológica, os xingamentos e esse quadro vai evoluindo. Nos primeiros sinais, a mulher já deve procurar ajuda.” (RICKLY, 2019)

Os próximos 3 casos analisados, ocorreram em São Paulo no mês de outubro de 2018: A primeira vítima se chamava Ellen Bandeira, que no ato do crime tinha 22 anos de idade. O acusado pelo crime é o ex-namorado, Richardson Johnison. Consoante informações da investigação, o ex-namorado da vítima já tinha tentado matá-la e estava a ameaçando de morte, pois não aceitava o fim do relacionamento que teve duração de 5 meses. Após a morte, ele pediu ajuda a sua mãe, que o escondeu em uma igreja. Após descoberto o paradeiro, ele foi levado pela polícia e acusado de feminicídio.

Mais um caso de feminicídio ocorreu na região de Campinas/SP, quando um engenheiro matou a ex-mulher. Logo após o crime, ele cometeu suicídio. Outra vítima se chamava Renata Solange de Souza, com 35 anos na data do crime. Ela se encontrava em uma praça, quando seu ex-marido de 47 anos disparou dois tiros contra ela, e após confessou o crime. A terceira vítima se chamava Sheron Chaves, com 34 anos quando seu companheiro de 41 anos ateou fogo em seu corpo. Ela ficou internada, porém não resistiu aos ferimentos e faleceu posteriormente a tentativa de feminicídio.

Outro caso que repercutiu no Brasil, em 2018, foi o da advogada Tatiane Spitzner, que na época do ocorrido tinha 29 anos de idade. Durante a volta para casa com seu marido, ocorreram constantes discursões. As câmeras de segurança do prédio em que moravam, gravaram o acusado estrangulando com agressões físicas a vítima. Após Tatiana entrar no prédio da sua residência, esta foi forçada a se dirigir até o 4º andar, onde ficava o apartamento do casal. Após várias agressões, a vítima veio a obtido quando caiu da varanda. As suspeitas da morte recaem sobre o marido. Testemunhas contam que o casal tinha uma imagem de que eram “perfeitos”. Nas redes sociais trocavam mensagens de amor, todavia, amigas próximas da vítima relataram que a meses Tatiane já reclamava do modo agressivo do acusado.

Esses casos que são apresentados, do ano de 2019, demonstram que o crime de ameaça praticamente em todos os casos antecede o feminicídio:” são 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, uma queda de 6,7% em relação a 2017. [...] houve um aumento de 12% no número de registros de feminicídios. Uma mulher é morta a cada duas horas no país.” (VELASCO, CAESAR e REIS, 2019)

O crime de ameaça é definido no Código Penal Brasileiro no Art. 147 como: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.” (SARAIVA, 2018). Destarte, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo, esta modalidade de crime somente se procede mediante representação, ou seja, se faz necessário que o ofendido ou representante legal manifeste interesse para que a ação penal seja iniciada.

Este delito não se restringe a prática de palavras, mesmo que se configure na maioria das vezes por uso delas:

Cuida-se de crime de forma livre, podendo ser praticado por palavras (“eu te mato”), escrito (e-mail com dizeres ameaçadores), gesto (apontar para a vítima mostrando os dedos da mão como se fossem uma arma de fogo), ou qualquer outro meio simbólico (deixar na porta da residência do ofendido um boneco decapitado com o nome da pessoa impresso no objeto). (ESTEFAM, 2018, p 349)

No tocante a consumação, o crime formal ocorre mesmo que a vítima não tenha se intimidado ou que esteja presente quando deferida, bastando que ela tome o conhecimento da possível possibilidade de ocorrência.

A realização típica integral dá-se quando a informação intimatória chega ao conhecimento da vítima. O crime é formal, porquanto sua consumação não requerer que o ofendido sinta-se atemorizado, sendo suficiente que a ameaça seja idônea a tanto. (ESTEFAM, 2018, p 353)

Conforme a Lei 9.099/1995, o crime de ameaça possui um menor potencial ofensivo. Portanto, em regra geral, ele gera danos civis, e quando identificado requisitos legais, a transição penal.

Destarte, quando esse crime ocorre em consonância com a lei 11.340/2006, o tratamento dado é diferente, conforme os dizeres da súmula nº 536 STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (DIAS, 2018). Isso significa que o crime de ameaça, que possui pena de um a seis meses ou multa, em caso de representação haverá denúncia e instrução processual, não podendo ser suspenso após instaurado.

A violência psicológica, portanto, é caracterizada pelo crime de ameaça, como dispõe o Art. 7º,II, da lei 11.340/2006. É notório que antes da consumação ou tentativa do feminicídio, consoante os casos estudados, ocorrem uma sequência de fatos, que envolvem desde a violência pública até a violência privada. Na maioria desses fatos, existe a presença do crime de ameaça entre assassino e vítima. Então o histórico se repete de caso para caso, se fazendo necessário que desde o primeiro indício de violência, seja psicológica ou física, já se deve dar a devida atenção e estado de alerta para a segurança da vítima.

2.2 O PROCESSO DAS INTERIORIZAÇÕES DA VIOLÊNCIA: ANÁLISE DOCUMENTAL NA DEAM/CG 2018

A pesquisa de campo documental foi realizada na DEAM, em Campina Grande, cidade do interior da Paraíba. A atenção se voltou para a fase que antecede a ação penal, uma vez que é notório, consoante histórico de casos apresentados anteriormente que ocorreram entre 2018 e 2019, somados a dados colhidos através do projeto de pesquisa Avanços e Desafios dos Direitos das Mulheres no Brasil (ADDMB/2016-2018), que muitas das vítimas de feminicídio já haviam procurado uma autoridade policial antes do homicídio acontecer, por motivos de ameaça.

Para o refinamento dos dados, foram analisados 260 inquéritos policiais, de um universo de 1.282 documentos. A amostra coletada foi composta pelos inquéritos tombados que se encontravam na DEAM/CG, referente ao ano de 2018.

Quando a mulher comparece à delegacia, sob a alegação de ter sido vítima de violência doméstica, a autoridade policial tem o dever de adotar, de imediato, as providências cabíveis para assegurar-lhe proteção na hipótese de prática real ou eminente de violência (LMP, art. 10). Indispensável proceder à avaliação dos riscos reais à integridade física e à vida da vítima, tendo como principal alicerce a palavra da própria ofendida, até ser apresentada prova em sentido contrário. (DIAS, 2018, p 222)

Foi escolhida a fase pré-processual, sendo tabulada em uma delegacia especializada, para a análise documental, já que este procedimento administrativo é o primeiro contato da vítima de violência com o Estado, em busca de proteção.

Diz-se administrativo o procedimento, tendo em vista que não existe acusação formal, mas que apenas investigação policial, na medida em que inexistem os princípios constitucionais de ampla defesa, contraditório, publicidade, não constituindo, pois, fase obrigatória de persecução penal. (LAMEIRAÇÃO e ALMEIDA, 2018, p 31)

Outra motivação para a escolha da fase inquisitória foi a observação de que em muitos casos de feminicídio, a vítima tinha noticiado a ocorrência da violência em uma Delegacia de Polícia, prestando Boletim de Ocorrência, todavia, sendo deferida Medida Protetiva ou não, posteriormente, a mulher voltava a sofrer ameaças, lesões físicas e em muitos casos o feminicídio, o que remete a ideia de ineficácia desse mecanismo de proteção.

O inquérito policial se encerrará através de relatório minucioso elaborado pela Autoridade Policial, no qual deverão ser apresentadas as principais diligências realizadas durante as investigações, os elementos de provas coligidos aos autos e a classificação legal dada ao fato, sem, contudo, emitir opiniões, julgamentos ou juízo de valor sobre o fato investigado. (LAMEIRAÇÃO e ALMEIDA, 2018, p 56)

Sobre a escolha dos inquéritos para a análise, se escolheu a ordem tombada que estes se encontravam armazenados. Se verificou que a sequência de tombamento não era sequenciada. Foram analisados os livros tombos nº 014, 028, 029, 030, 031, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042 dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

As informações foram obtidas se utilizando de Tabulação dos Dados documentais, dividido em três momentos: Na primeira parte da tabulação, se identificou o número do inquérito, livro tombo, ano, data ocorrência, número de testemunhas, a confissão ou não do crime pelo acusado, tal como a solicitação, a não solicitação pela vítima e descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

No segundo momento foi identificado o número de vítimas e de acusados, como também sexo, idade e grau de escolaridade de ambos.

Na terceira e última parte da tabulação, ocorreu a análise do relatório final, buscando identificar a forma de vínculo ou a não existência de vínculo entre as partes. Se observou o tempo que estes mantinham alguma relação afetiva, se moravam juntos ou se encontravam-se separados no momento do crime, e por quanto tempo moravam juntos ou estavam separados.

Também foram analisados os crimes que estavam relacionados com a ocorrência do crime de ameaça. Nos casos em que a vítima alegou sofrer violência psicológica, foi analisada a forma e a frequência que o crime sucedia. Nos casos em que a parte sofreu violência psicológica, se analisou se estava associada a outra, e se as alegações foram provadas por meio de perícia técnica. Por fim, foi analisado se ocorreu prisão em flagrante ou se a vítima tinha se dirigido até a delegacia para apresentar a notícia-crime.

Os dados foram analisados através dos programas *IBM SPSS Statistics 25* e *Microsoft Office Excel* versão 2016.

A possibilidade de coleta de dados na DEAM em Campina Grande, surgiu baseada nos resultados e discussões do Mapa da Violência 2015, através do grupo de pesquisa Avanços e Desafios dos Direitos das Mulheres no Brasil 2016-2018, que observou um processo de interiorização local da violência, consoante os dizeres de WAISELFISZ e sua pesquisa:

Entre 2003 e 2013, se as taxas de homicídios femininos das UFs 8,8%, as das capitais caíram 5,8%, evidenciando um fenômeno já observado em mapas anteriores: a interiorização da violência, num processo em que os polos dinâmicos da violência letal se deslocam dos municípios de grande porte para municípios de porte médio. (WAISELFISZ, 2015, p 21)

Indo além deste processo, se fez uma analogia às características dos casos de feminicídio, que ocorrem em maioria nos últimos anos nas relações afetivas e no âmbito doméstico, ou seja, no interior da vida privada da vítima, e adotamos a análise da violência privada a partir dos relatos das mesmas e das conclusões da autoridade policial:

a violência perpetrada por cônjuges e/ou familiares no espaço doméstico é também chamada de violência intrafamiliar, e, por seu

caráter privado, apresenta duas consequências: a manutenção das agressões como um “segredo” e a aceitação social de que em tais práticas violentas não se deve intervir. (RAMOS, SANTOS e DOURADO, 2009, p 147)

No tocante as relações afetivas, foi observado que na maioria dos casos que a vítima de agressões era mulher, o seu agressor era seu ex-companheiro, ex-cônjuge, ex-namorado, ou companheiro, cônjuge e namorado, sendo, portanto caracterizada uma forma de violência contra a mulher, a intrafamiliar.

As análises ocorreram com o escopo de identificar em uma cidade do interior de um estado brasileiro, características peculiares de crimes de violência doméstica, na busca de compreender esses processos com a culminância do feminicídio. A tabulação ocorreu em um período de 30 dias do mês de março de 2019, tendo como resultado final satisfatório. Preliminarmente, serão apresentados os dados tabulados com referência ao local da ocorrência dos crimes.

2.2.1 Local das ocorrências

Tabela 1 - Local da ocorrência

Locais	Número
Residência da vítima	172
Residência dos familiares	5
Trabalho	8
Vias públicas ou lugar ermo	12
Sem informação	57
Outros	6
TOTAL	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018

Durante a coleta, além dos locais que estão em destaque na Tabela 1 (por terem sido os mais recorrentes), ainda foi possível identificar a ocorrência dos delitos em locais públicos na cidade de Campina Grande em 2018, como na integração, feira da prata, ônibus, e outros como motel, shopping local e vila forró.

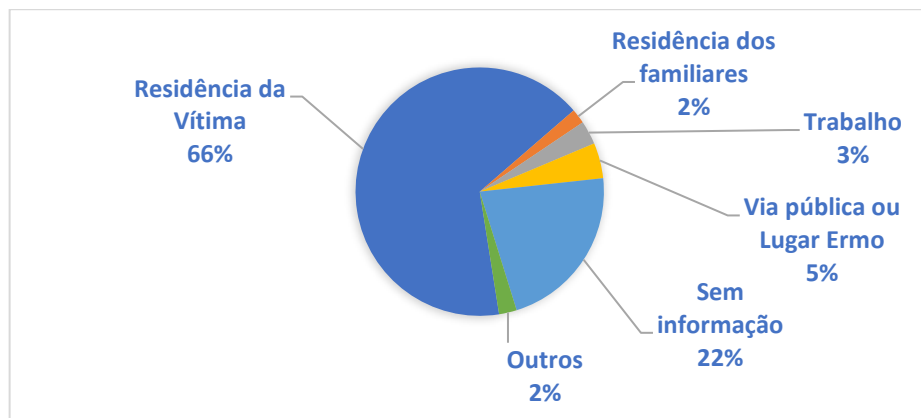
Se compreendeu como residência da vítima os arredores da casa e a residência comum do casal. A residência dos familiares são aquelas pertencentes aos pais, tios, irmãos, cunhados, parentes de forma geral.

O trabalho foi considerado como a estrutura física onde é desenvolvida a atividade laborativa ou a caminho, tendo, portanto, um contato público.

As agressões também aconteceram em ruas do centro da cidade de Campina Grande, como a Floriano Peixoto e Maciel Pinheiro, e também em avenidas de bairros não centrais, como o da Liberdade e suas ruas Paraíba, Rio de Janeiro e Sergipe.

A célula com o termo ermo, aquele “lugar sem habitantes, deserto, desabitado” (FERREIRA, 2007), é a que representa o número de casos de agressões físicas (Art. 129 CPB) e de estupro (Art. 213 CPB) em locais com essas características. Os dados que não estavam registrados nos inquéritos analisados, foram tabulados como “sem informação”.

Gráfico 1 – Local da ocorrência



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

De acordo com o Gráfico 1, se observa que dos inquéritos analisados, 66% indicam que a violência contra a mulher ocorreu na própria residência da vítima. Lembra-se então, dos processos de interiorizações citados anteriormente. Assim, é possível vislumbrar que o âmbito doméstico, por vezes compreendido como o domicílio de conforto e de intimidade na ótica de terceiros, pode se tornar um martírio para a vítima.

Conforme a pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013), 7 em cada 10

entrevistados de ambos os sexos, consideraram que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos e que as mulheres se sentem inseguras dentro da sua residência. Ainda conforme Datafolha/FBSP (2019), o local em que a vítima mais sofreu violência foi na própria casa, tendo como percentual 42% dos apontamentos das vítimas, seguidos de 29% de violência na rua, 8% de violência digital, 8% no trabalho e 3% no bar/balada:

A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não ter feito nada, mesmo percentual da pesquisa realizada dois anos antes, na evidência do desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência. (DATAFOLHA/FBSP, 2019, p 7)

Um dado relevante foi a identificação de que a violência contra a mulher na cidade de Campina Grande em 2018, foi praticada em locais normalmente frequentados pela vítima, como o seu local de trabalho (3%) e a residência dos seus familiares (2%).

Conforme pesquisa do DATAFOLHA/FBSP (2018), que entrevistou 1.427 mulheres em 2017 no território nacional, grande parte das mulheres já sofreram violência, principalmente a sexual em vários locais públicos:

Nas ruas, uma em cada três brasileiras adultas (29%) declara já ter sofrido assédio sexual, sendo que 25% que sofreram assédio verbal, e 3%, físico, além dos que sofreram ambos. O assédio em transporte público foi relatado por 22%, com incidência similar entre assédio físico (11%) e verbal (8%). O assédio no trabalho foi relatado por 15% das brasileiras, incluindo as formas de assédio físico (2%) e verbal (11%). Há ainda 10% que já foram assediadas sexualmente na escola ou faculdade (8% verbalmente, e 1% fisicamente) e 6% que já sofreram assédio dentro de casa (1% verbalmente, e 4% fisicamente). (DATAFOLHA, 2017, p 2)

É notório, portanto, uma semelhança entre os dados coletados na DEAM/CG e o âmbito nacional, já que foram tabulados tantos locais semelhantes. Após a identificação dos locais das violências, se fez necessário conhecer particulares de ambas as partes, na perspectiva de compreender quais as características das pessoas que mais sofrem com a violência e também os que mais a praticam, sendo

observado portanto, a segunda parte da tabulação dos inquéritos policiais da DEAM de Campina Grande de 2018.

2.2.2 Perfil das vítimas

Consoante dados coletados, foi possível identificar as partes envolvidas nas violências que eram registradas na DEAM de Campina Grande. Inicialmente, analisou-se o sexo da vítima, “aquele ou aquela que sofreu dano ou lesão, independentemente de laços de parentesco com o autor’ (KAMIMURA, 2010), sendo importante especificar o sexo, já que estamos tratando sobre a Lei Maria da Penha, justamente voltada para casos de violência contra a mulher.

Tabela 2 – Gêneros dos sedizentes

Vítimas	Nº
Homem	2
Mulher	252
Sem Informação	8
TOTAL	262

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

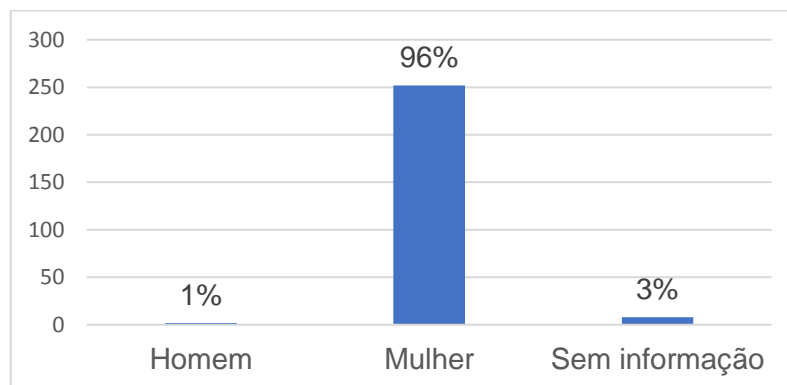
É válido destacar que na pesquisa, apesar de ser feita em um local de atendimento específico para mulheres, se fez necessário identificar o sexo como especificado na Tabela 2, já que homens também poderiam ser atendidos como vítimas, em caso de homossexuais ou na ocorrência em que filhos menores sofreram violência acompanhados por suas mães.

A referência legal ao sexo da vítima não se limita ao conceito biológico da pessoa com genitália feminina. Diz também com quem tem identidade de gênero feminino. A constatação de que a vítima apenas pode ser mulher decorre do propósito legislativo de empoderar a mulher na luta contra a cultura patriarcal e machista, razão pela qual a lei se debruçou sobre o gênero para impor mecanismos de coibição da violência. (DIAS, 2018, p 81)

O total de vítimas somaram 262 na DEAM/CG em 2018, sendo mulheres as mais registradas. Consonante a pesquisa PCSVDF Mulher – Prevalência da Violência Doméstica e o Impacto nas Novas Gerações (UFC/IMP, 2016), os ex-parceiros e atuais são apontados como responsáveis pela maioria da violência doméstica que ocorrem em desfavor da mulher nordestina.

Ainda, conforme a pesquisa SPM 2015 do Ligue 180, a maioria das vítimas da violência são mulheres negras, sendo no ano de 2015, do total de atendimentos registrado, 10,23% é com relação a violência, sendo que desses registros 58,86% eram de mulheres pretas e pardas, e após 40,15% de mulheres brancas, e por fim amarelas (0,53%) e indígenas (0,46%) estavam em menor porcentagem. No tocante as informações de cor da pele ou religião das vítimas, na DEAM/CG, os inquéritos tabulados estavam com essas características omissas.

Gráfico 2 – Gêneros dos sedizentes



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Ao analisar o Gráfico 2, é perceptível que a maioria das vítimas foram mulheres, com um percentual de 96%. Apesar de ser uma delegacia de atendimento da mulher, ainda assim foram atendidos homens com um total de 1% das vítimas, os quais eram filhos menores das vítimas. Estas crianças sofreram lesões corporais (Art. 129 CPB) e ameaças de morte (147 CPB). Destarte, foram identificados 3% dos casos sem a definição do sexo da vítima no inquérito policial, e a não especificação no documento tem motivo desconhecido.

Dado que a mulher é a maior vítima da violência doméstica na cidade de Campina Grande em 2018, já que os homens atendidos eram seus dependentes, a

partir deste ponto os dados apresentados das vítimas serão referidos apenas às mulheres.

Também foi possível reconhecer a idade das vítimas, na perspectiva de entender a vulnerabilidade destas a partir da sua idade, já que este é um fator que influencia no corpo humano.

A idade é responsável por alterações anatômicas evidentes. Desde a fase intrauterina até a velhice nosso corpo passa por inúmeras transformações. Pelo fator sexo (masculino ou feminino) é possível diferenciar indivíduos, devido às características especiais, muito além da simples diferença de órgãos genitais. (FERREIRA e SOBRAL, 2015, p 26-27)

Foram tabuladas as vítimas menores de 18 anos de idade, as que tinham idade entre 18 e 40 anos de idade e àquelas que estavam acima da idade de 40 anos.

Tabela 3 – Idade das vítimas

Anos	Nº
< 18	2
Entre 18 e 40	196
> 40	55
Sem informação	9
TOTAL	262

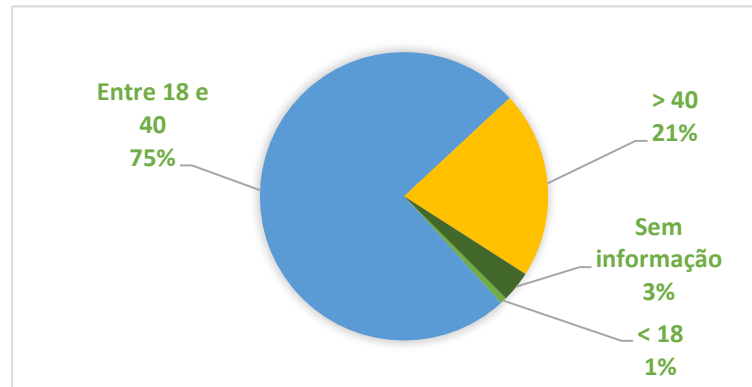
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

As vítimas menores de 18 anos, foram aquelas, como explicado anteriormente, filhos do sexo masculino, que durante o crime de violência doméstica, se encontravam presente na ação e sofreram lesão corporal (Art. 129 §9 CPB) e/ou ameaça (Art. 147 CPB).

Conforme dados da pesquisa relatório anual socioeconômico da mulher (RASEAM, 2014), dos 161.274 registros de violência notificados ao SINAN, no ano de 2012, as mulheres eram as vítimas em mais de 79% dos registros de violência física.

Já nos casos de violência sexual, psicológica, moral, até mesmo de tortura, em 90% dos casos, a vítima era mulher.

Gráfico 3 – Idade das vítimas



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Com a análise do Gráfico 3, se percebe que a idade das vítimas que mais procuraram a DEAM/CG para prestar Boletim de Ocorrência ou por meio da prisão em flagrante, foram as de idade entre 18 e 40 anos, com a porcentagem de 75%.

É importante frisar que o crime de ameaça muitas vezes não é percebido pela vítima, sendo necessário que além do vínculo afetivo existente com o acusado, esta possua conhecimento sobre seus direitos, para buscar ajuda. Isto pode ter como empecilho, por vezes, a imaturidade emocional diante de um relacionamento, quando a vítima é manipulada pelo sentimento existente, e desiste de procurar a polícia, como medo que este seja preso ou se torne um motivo para o retorno das violências.

As vítimas dos inquéritos analisados acima de 40 anos de idade somaram 21% e abaixo de 18 anos apenas 1%. Não foi especificado pelas serventuárias o porquê de existir inquéritos que não possuam essa informação, se supondo que foi falha técnica. Logo após, se analisou o grau de escolaridade da vítima, na busca de entender se há correlação da instrução da vítima e os crimes ora alegados. As pessoas acima de 40 anos de idade, em maioria, estavam envolvidas com relacionamentos afetivos duradouros.

Entre as mais jovens, na faixa de 16 a 24 anos, a taxa de vítimas de assédio nas ruas (45%) fica acima da média, e cai conforme o avanço da faixa etária, chegando a 11% entre os mais velhas, com 60 anos ou mais. Entre as mulheres com curso superior, fica acima da média

o índice de vítimas de assédio na faculdade ou escola (16%), no trabalho (23%), no transporte público (32%) e nas ruas (33%). (DATAFOLHA, 2017, p 2)

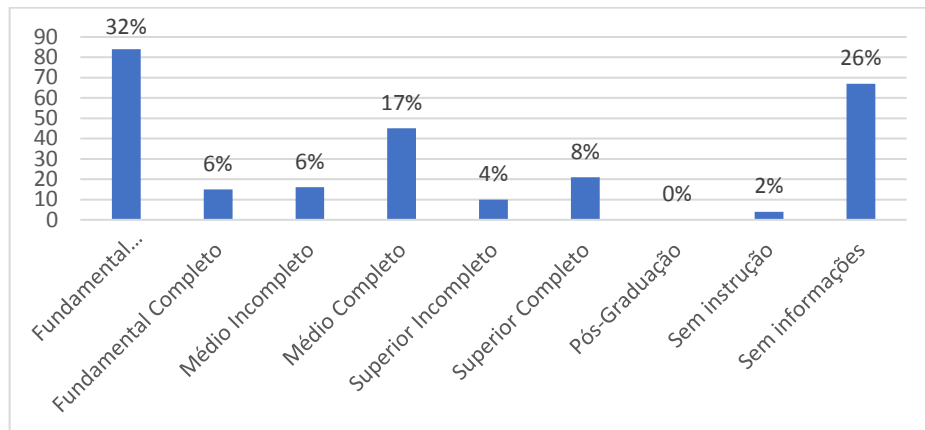
Ademais, foi tabulado o grau de escolaridade das vítimas, na busca de entender a instrução das mesmas e se os níveis teriam alguma forma de influência na identificação do crime de ameaça, assim como na busca por proteção.

Tabela 4 – Nível instrucional das vítimas

Grau de escolaridade	Nº
Fundamental Incompleto	84
Fundamental Completo	15
Médio Incompleto	16
Médio Completo	45
Superior Incompleto	10
Superior Completo	21
Pós-Graduação	0
Sem instrução	4
Sem informações	67
TOTAL	262

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Na Tabela 4, foram tabulados o ensino fundamental completo e incompleto, médio completo e incompleto, superior completo e incompleto, e a pós-graduação. Também foram tabuladas as pessoas sem instrução e casos com informações omissas, que somaram um total de 262 vítimas.

Gráfico 4 – Nível instrucional das vítimas

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

No Gráfico 4, estão apresentados os percentuais dos níveis de escolaridade das vítimas coletadas na DEAM/CG 2018. O ensino fundamental incompleto (32%), sendo quase o dobro do médio completo (17%), que está na segunda posição.

O ensino superior completo atingiu um percentual considerável de 8%, não sendo, portanto, o baixo nível de instrução ou a ausência deste uma justificativa para a vítima não observar a violência a qual está submetida, afinal, níveis medianos e superiores também estão entre os mais recorrentes entre os registros de violência contra a mulher.

É válido lembrar da cultura patriarcal a qual o homem era o provedor e a mulher procriadora. Muitos foram os relatos nos inquéritos analisados, de que o homem não permitia que a mulher saísse de casa para estudar e trabalhar, e quando essa insistia, as ameaças começavam a sobrevir, carregadas de manipulações sentimentais como ciúmes e sentimento de posse.

Uma parcela de 42% das brasileiras com 16 anos ou mais declara já ter sido vítima de assédio sexual. De forma geral, é mais comum o relato de assédio entre as mais escolarizadas (57%) e de renda mais alta (58% na faixa com renda mensal familiar acima de 10 salários) do que entre aquelas que estudaram até o ensino fundamental (26%) ou estão na faixa de renda familiar mais baixa, de até 2 salários (38%). (DATAFOLHA, 2017, p 2)

Ademais, mediante o mercado de trabalho que exige cada vez mais um perfil qualificado do profissional, o nível de escolaridade pode influenciar na ocorrência da violência doméstica. Em vários casos de registros da violência contra a mulher, a vítima não chega a representar criminalmente o acusado, por depender – ela e filhos

- financeiramente do parceiro, sendo na visão desta, a única alternativa se submeter a conviver com a violência, do que passar necessidades.

Efetivamente, as mulheres com baixo nível de escolaridade geralmente se sentem incapacitadas para romper com a realidade em que estão enredadas. Além, a falta de perspectiva para enfrentar a vida pública, para sair do confinamento da vida privada, torna essas mulheres tímidas, fragilizadas, coniventes e apáticas, o que ajuda a tecer o véu da invisibilidade. (VILELA, 1999, p 8)

Uma opção que vem tomando conta do meio empreendedor, são as linhas de crédito especiais para mulheres, que estão sendo apresentadas ao mercado, como os projetos que auxiliam mulheres empreendedoras como Consulado da Mulher, Rede Mulher Empreendedora e a Rodada Hacker.

Assim, conforme o refinamento dos dados, na DEAM/CG 2018, se observa que a maioria das vítimas, eram do sexo feminino, com idade entre 18 e 40 anos e com o nível de instrução entre fundamental incompleto e médio incompleto.

2.2.3 Perfil dos agressores

A partir dos dados coletados, se analisou o sexo dos acusados da DEAM/CG de 2018, em busca de quantificar quem, em números, eram os que mais cometiam atos de violência contra a mulher.

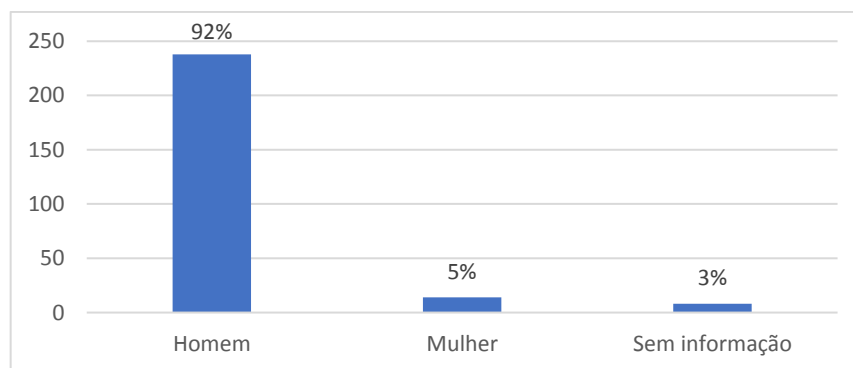
É válido ressaltar que, apesar do atendimento na Delegacia de Policial do Catolé ser especializado a Mulher, os acusados também poderiam estar encaixados nesse sexo. “A violência para ser considerada com doméstica, não exige a diferença de sexos entre os envolvidos. Agressores de ambos os sexos se sujeitam aos efeitos da Lei. O sujeito ativo – ou seja, o agressor – tanto pode ser um homem como uma mulher.” (DIAS, 2018, p 78). Portanto, são registrados qualquer forma de violência do gênero feminino, inclusive os praticados por mães, irmãs, tias, amigas, companheiras ou cônjuges, por exemplo.

Tabela 5 – Gêneros dos acusados

Acusados	Nº
Homem	238
Mulher	14
Sem Informação	8
TOTAL	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme a Tabela 5, nenhum inquérito analisado possuía mais de um acusado por registro de violência. Os sexos analisados foram tabulados entre homem e mulher, sendo totalizado em 260 acusados na DEAM/CG em 2018. Foram encontrados alguns casos em que essa informação estava omissa.

Gráfico 5 – Gêneros dos acusados

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Consoante o Gráfico 5, é perceptível que o sexo masculino alcançou o maior percentual (92%) de agressores nos inquéritos analisados na DEAM/CG em 2018. Ademais, 5% dos casos tiveram como agressores mulheres, sendo 1 caso de relacionamento homoafetivo e os demais de violência entre familiares, como entre mãe e filha, sobrinha e tia, e cunhadas.

Expressa e repetidamente a Lei Maria da Penha reconhece a união homoafetiva como família, ao dizer que sua aplicação independe da orientação sexual (LMP, arts. 2º e 5º, parágrafo único). Assim, lésbicas, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais estão ao seu abrigo quando o autor da violência é pessoa com quem possuem relação afetiva no âmbito da unidade doméstica ou familiar. (DIAS, 2018, p 74)

Ainda assim, existiram casos em que não há dado informado, que tiveram um percentual de 3% dos casos tabulados.

Conforme os dados da pesquisa Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2014), realizada em âmbito nacional, os casos registrados em que as mulheres eram vítimas, 82% dos agressores eram homens. Sendo, portanto, semelhante aos dados tabulados na DEAM/CG do ano de 2018.

Ademais, foi analisado a idade dos acusados, assim como as das vítimas.

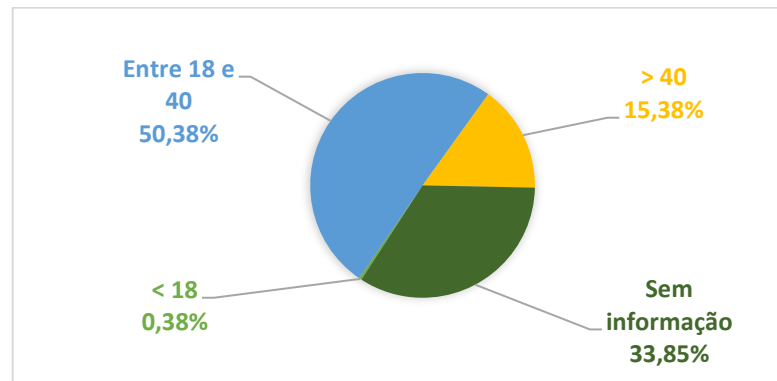
Tabela 6 – Idade dos acusados

Acusados	Nº
< 18	1
Entre 18 e 40	131
> 40	40
Sem informação	88
TOTAL	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme a Tabela 6, foi analisada a idade dos acusados, sendo Tabelado aqueles com idade inferior a 18 anos, os que estavam entre 18 e 40 anos e os acima de 40 anos, sendo totalizado após a análise dos inquéritos da DEAM/CG de 2018, 260 acusados.

Durante a tabulação, se encontrou um caso em que o acusado era menor. “Quando o agressor for menor de idade – companheiro, filho ou neto da vítima - a competência para analisar o pedido de medidas protetivas feito pela vítima deve ser enviada ao Juizado da infância e juventude.” (DIAS, 2018). Nesta ocorrência, o acusado era um adolescente usuário de drogas, em que ao agredir sua mãe e furtar objetos, a mesma solicitou Medida Protetiva de Urgência, em desfavor do filho.

Gráfico 6 – Idade dos acusados

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Ao observar o Gráfico 6, é notório que o maior índice de acusados está entre os 18 e 40 anos, alcançando mais da metade dos inquiridos da DEAM/CG analisados. Os acusados acima de 40 anos de idade, em maioria estavam, estavam envolvidos em relacionamentos afetivos de longa duração. As vítimas que viveram nesse relacionamento mais duradouro afirmaram que vivenciaram violência psicológica durante toda a relação.

Foi tabulada a idade dos acusados abaixo de 18 anos, que teve como porcentagem 1%, sendo o caso explicado anteriormente em que o indiciado era um menor usuário de drogas que estava agredindo a mãe. Ademais, foi tabulado o grau de escolaridade dos acusados, na busca de entender a instrução destes e se os níveis teriam alguma forma de influência para as práticas dos crimes cometidos.

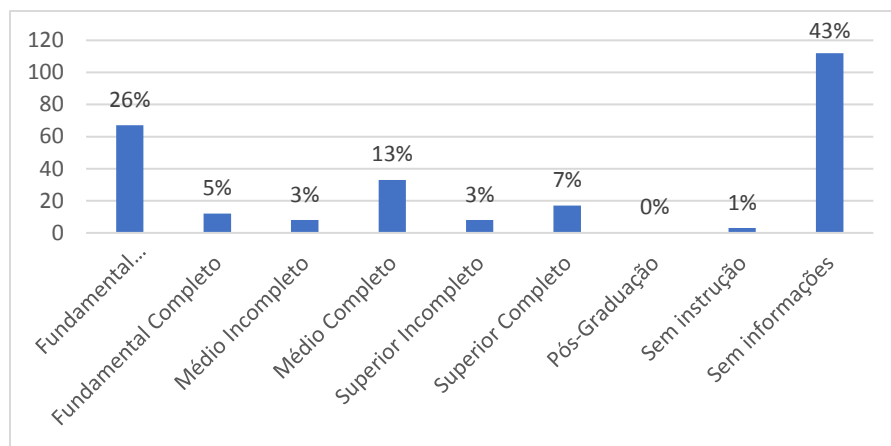
Tabela 7 – Nível instrucional dos acusados

Grau de escolaridade	Nº
Fundamental Incompleto	67
Fundamental Completo	12
Médio Incompleto	8
Médio Completo	33
Superior Incompleto	8
Superior Completo	17
Pós-Graduação	0
Sem instrução	3
Sem informações	112
TOTAL	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Com a Tabela 7, foi possível vislumbrar o grau de escolaridade dos acusados, sendo elencados o ensino fundamental completo e incompleto, médio completo e incompleto, superior completo e incompleto, e a pós-graduação. Também foram tabuladas as pessoas sem instrução e aqueles casos que não tinham dados expressos no inquérito, que somaram um total de 260 indiciados.

Gráfico 7 – Nível instrucional dos acusados



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme o Gráfico 7, o grau de maior incidência entre os acusados, assim como as vítimas na análise do Gráfico 4, foi o fundamental incompleto com uma porcentagem de 20%. É importante destacar os próximos dados que sucedem como o médio completo 13% e o superior completo com 7%, não sendo, portanto, o baixo nível de instrução ou a ausência deste a justificativa para que o acusado cometesse crimes de violência doméstica, afinal, níveis medianos e superiores também estão entre os mais recorrentes entre os indiciados.

Portanto, após o refinamento dos dados dos agressores, na DEAM/CG 2018, se observa que a maioria dos acusados de agressão contra as mulheres, eram do sexo masculino, com idade entre 18 e 40 anos e com o nível de instrução entre fundamental incompleto e médio completo.

Destarte, para construir uma sequência de reflexão para compreender o crime de ameaça psicológica, foi necessário além de tabular as características da vítima e acusado, dar continuidade analisando a forma de vínculo entre ambos, sendo eles afetivos ou não. Através da interpretação dos dados, se buscou encontrar as associações entre a afetividade e a violência psicológica.

2.2.4 A consumação da violência psicológica na relação afetiva

A violência doméstica é real em nossa sociedade. Seu caráter privado a torna ainda mais preocupante, pois a torna invisível na limitada visão de terceiros ao relacionamento. Também a vítima, por questões culturais, pode chegar a acreditar que determinadas condutas agressivas praticadas pelo agressor, são corretas e comuns, deixando de registrar ocorrências.

A lei Maria da Penha, em seu Art. 5º,III, trata como “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”

A violência intrafamiliar é complexa, já que por vezes, o agressor não é alguém desconhecido, tendo total proximidade e intimidade com a vítima. Destarte, se fez necessário analisar as relações afetivas para compreender melhor como o crime de ameaça se manifesta neste meio, já que representam a maioria entre os crimes registrados de violência contra a mulher na DEAM/CG no ano de 2018, como veremos no ponto 3.1.

Tabela 8 – Vínculos entre vítima e acusado

Vínculos	Nº
Cônjuges	33
Ex-cônjuges	13
Companheiros	125
Ex-companheiros	32
Namorados	12
Ex-namorados	4
Familiares	41
Extraconjugual	1
Desconhecidos	1
TOTAL	262

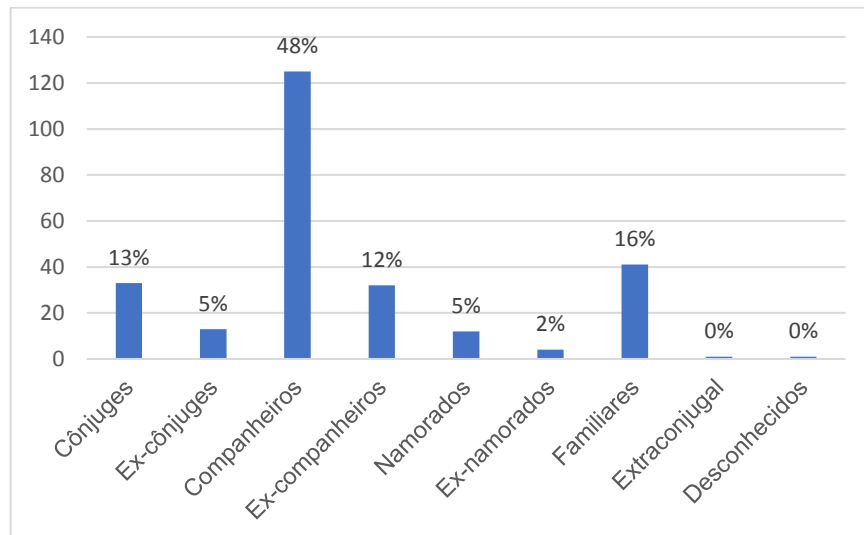
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Na Tabela 8 foram apresentadas as relações mais frequentes na análise dos inquéritos policiais na DEAM/CG em 2018. Todas os rótulos foram informados pelas

partes, não cabendo durante a Tabulação dos dados, alguma forma de interpretação para a identificação de estado civil da vítima ou acusado.

Na Tabulação durante o processo de coleta, além dos rótulos apresentados na Tabela 8, ainda existiam entre as opções outras formas de relações, como amigos, noivos, casamento religioso ou conhecidos, e caso não fossem especificadas o rótulo de Outras Opções. Essas outras rotulações, foram acrescidas conforme experiências do projeto de pesquisa ADDMB/2016-2018, porém nessa pesquisa atual não foram registradas nenhuma das formas, sendo, portanto, retiradas dos dados estatísticos.

Gráfico 8 - Vínculos entre vítima e acusado



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Nas relações entre homem e mulher, normalmente existem atritos, já que são pessoas com personalidades diferentes, que vivem muitas vezes, em um mesmo ambiente. Quando em meio a essa relação, os atritos existentes tornam-se violências domésticas, geralmente quem mais sofre são as mulheres, como demonstrado no Gráfico 2, e por serem mais frágeis fisicamente e mentalmente.

A violência psicológica entre casais é tida como comum entre casais e a vítima por vezes não compreende que está em uma situação agressiva:

A violência psicológica entre casais é uma modalidade de agressão que aparece frequentemente nas relações sem que seja reconhecida pelos cônjuges sobretudo pela mulher. Muitas ações para combater a tirania da violência têm sido envidadas em universidades, em

movimentos sociais e, conjuntamente, por mulheres e homens que integram grupos mobilizados nesse sentido. (PIMENTEL, 2011, p 16)

É inegável a violência psicológica em algumas relações afetivas, em que há a presença da violência contra a mulher. Mesmo sem generalizar, é preciso atenção. Conforme a pesquisa Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil (DATAFOLHA/FBSP, 2019), com um total de 1.092 de mulheres entrevistadas, 15,2% afirma que seu agressor foi um ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-namorado, 23,8% afirma que foi o cônjuge/companheiro/namorado, e por fim 76,4% do total de mulheres entrevistadas afirmam que o agressor era alguém conhecido.

Já o Gráfico 8, o maior relato de crimes contra as mulheres, estava relacionado entre pessoas que possuíam união estável com 48%, seguidos pelos familiares (16%), cônjuges (13%) e ex-companheiros (12%).

Portanto, foi notório que tanto no âmbito nacional quando na pesquisa local, em casos que a vítima mantinha ou manteve um relacionamento afetivo com o agressor, este por vezes praticou violência a mulher. Nas relações entre familiares, foram notificadas alegações de violência entre filhos de ambos os sexos e suas mães, entre padrasto e afilhada e 2 casos de cônjuges que ao agredir fisicamente a vítima, ameaçou de morte e agrediu o próprio filho.

Tomando por base a pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres (GALVÃO, 2013), as pessoas entrevistadas consideram que as mulheres não se separam por medo de ser assassinada ou por vergonha do meio social em que convivem. Grande parte dos entrevistados (85%) comungam da ideia que as mulheres que procuram a ajuda do Estado de uma agressão causada por parceiro de relação afetiva, correm risco de vida, diante disso 92% concordam que quando a agressão é frequente, tem grande possibilidade de terminar na morte da vítima.

Se fez necessário, portanto, analisar o tempo de relacionamento que vítima e agressor mantinham até o momento da ocorrência, na DEAM/CG no ano de 2018, na busca de compreender a duração dessa violência doméstica.

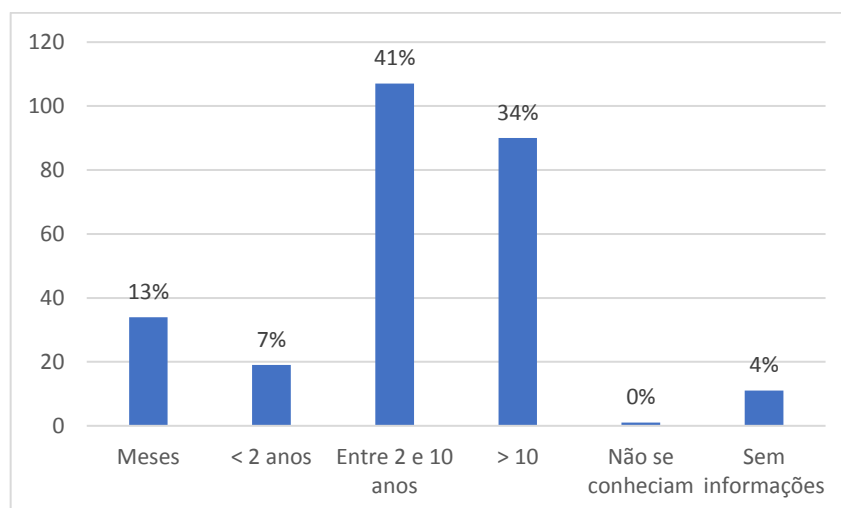
Tabela 9 – Tempo de relacionamento

Tempo da relação	Número
Meses	34
< 2 anos	19
Entre 2 e 10 anos	107
> 10 anos	90
Não se conheciam	1
Sem informações	11
TOTAL	262

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Consoante a Tabela 9, foi possível tabular o tempo de relacionamento que vítima e acusado mantinham até o momento da ocorrência do crime. O tempo da relação foi identificado a partir dos relatos informados por vítima e agressor.

A Tabulação ocorreu entre aqueles relacionamentos com menos de dois anos, entre dois e dez anos e acima de dez anos. Na análise, foi identificado um caso de desconhecidos que, portanto, não entraram no percentual, tal como alguns casos que não tinham essa informação no inquérito policial, que totalizaram em 12 casos registrados na DEAM/CG no ano de 2018.

Gráfico 9 – Tempo de relacionamento

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

De acordo com a Tabela 9, foi possível tabular o tempo de relação que vítima e acusado mantinham até o momento da ocorrência do crime. O maior tempo foi do

relacionamento que durou entre 2 e 10 anos com 41% dos casos registrados na DEAM/CG de 2018, seguido por acima de 10 anos com 34% dos casos.

Com fulcro na pesquisa Balanço 2015 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher (SPM, 2016), 86,56% dos registros telefônicos foram referentes a violência doméstica, em que 49,54% dos casos o tempo de relacionamento entre vítima e agressor/a somava em mais de 5 anos. Assim, portanto, fica evidente a semelhança, mais uma vez, entre os dados nacionais coletados e os locais na DEAM/CG no ano de 2018.

Os relacionamentos tabulados em meses, tiveram o percentual de 13% e em maioria foram casos de namoro e alguns casos de união estável. As relações com duração abaixo de 2 anos (7%), eram ainda casos de companheiros e cônjuges.

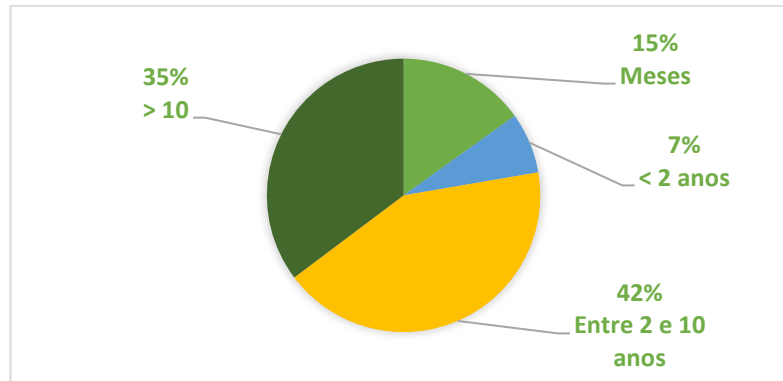
Durante a pesquisa, também analisou-se o tempo em que agressor e vítima moraram juntos, na busca de compreender se, caso tenha ocorrido alguma forma de violência psicológica durante o relacionamento, por quanto tempo está ficou impune.

Tabela 10 – Período de coabitação dos envolvidos

Tempo que as partes moram juntos	Nº
Meses	21
< 2 anos	10
Entre 2 e 10 anos	59
> 10 anos	49
TOTAL	139

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Para identificar o tempo que vítima e acusado moraram juntos, foram usados os rótulos meses, menos de 2 anos, entre 2 e 10 anos e acima de 10 anos, nos inquéritos policiais de 2018, analisados na DEAM/CG. Foi identificado 139 casos em que ambas as partes mantinham alguma forma de vínculo e moravam juntos.

Gráfico 10 – Período de coabitação dos envolvidos

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme o Gráfico 10, 42% do total de 139 casos Tabelados na DEAM/CG 2018, vítimas e acusados moravam juntos, entre 2 e 10 anos. Mais que 10 anos morando juntos somou 35% dos casos, sendo registrado casos em que a vítima alega ter sofrido violência psicológica durante toda a relação com seu companheiro.

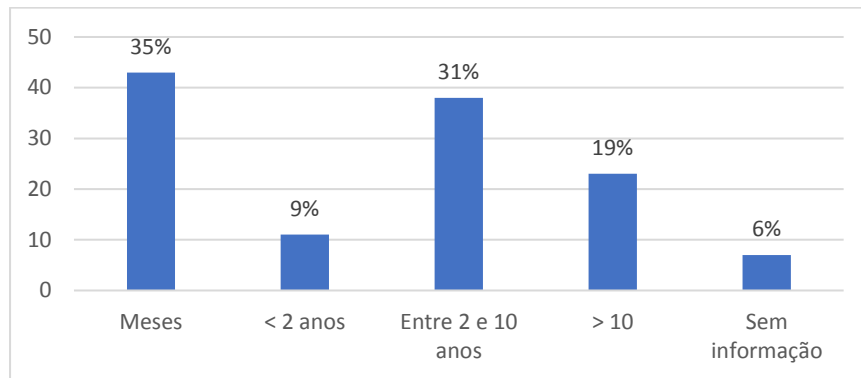
Se observou que as mulheres vítimas de seus companheiros se mantêm no relacionamento afetivo por muito tempo, mesmo sofrendo com agressões psicológicas ou físicas. Se observou durante a Tabulação, frequentes casos de violência em que ambas as partes já tinham mantido um relacionamento afetivo, no entanto, estavam separados no momento do ato delituoso.

Tabela 11 –Tempo que as partes estão separadas

Vítimas	Número
Meses	43
< 2 anos	11
Entre 2 e 10 anos	38
> 10	23
Sem informação	8
TOTAL	123

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Para identificar o tempo que vítimas e acusados estavam separados, foram usados os rótulos meses, menos de 2 anos, entre 2 e 10 anos e acima de 10 anos. Foi encontrado um caso de relação Extraconjugal, sendo, portanto, contabilizado a separação não pela questão residência, mas a quanto tempo não mantinham contato físico ou por meios comunicativos.

Gráfico 11 – Tempo que as partes estão separadas

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Muitos desses casos foram motivados por ciúmes e pela não aceitação, por parte do companheiro, do fim do relacionamento afetivo com a vítima. As pessoas que se encontravam separadas entre 2 e 10 anos, considerada uma separação a longo tempo, somaram percentual de 31%, sendo mais que aqueles que estavam separados a mais de 10 anos com 19%.

Portanto, se fez necessário analisar características das vítimas e acusados, além do nível de relacionamento entre ambos, para uma melhor continuidade deste estudo.

No próximo passo da análise, se Tabulou as alegações de violência psicológica, durante as relações afetivas, registradas por meio dos inquéritos policiais na DEAM/CG no ano de 2018.

O crime de violência psicológica (Art. 7º, II, 11.340/2006) foi caracterizado a partir dos relatos do crime de Ameaça (Art. 147 CPB), que serão apresentados na continuidade do refinamento dos dados. Se buscou, além de quantificar os casos, entender a gravidade e a forma com que esse crime ocorria e a sua frequência.

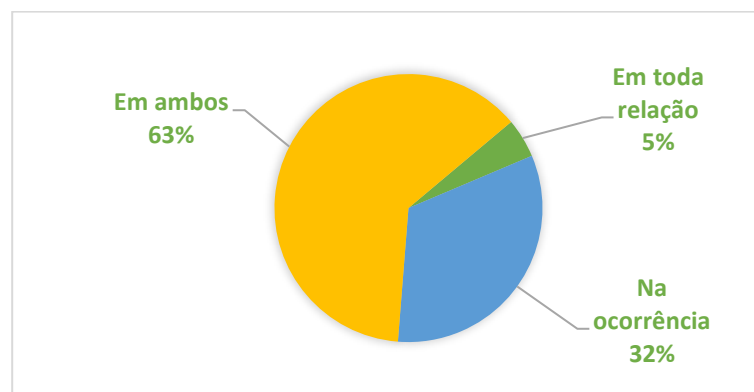
Tabela 12 – Casos em que a sedizente alega ocorrência/frequência de violência psicológica em cada relação

Tempo	Nº
Em toda relação	9
Na ocorrência	62
Em ambos	119
TOTAL	190

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Com a Tabela 12, foi possível identificar, conforme relatos das vítimas, os casos em que ocorreram violência psicológica, que somaram 190 dos inquéritos tabulados na DEAM/CG de 2018. Foram estipulados os rótulos “Em toda relação”, para os casos em que a violência foi compreendida desde os primeiros contatos entre vítima e agressor, até o rompimento total da relação; “Na ocorrência” foi rotulado nos casos em que não havia violência psicológica em toda relação, mas apenas no ato do crime. “Em ambos” quando em toda relação e na ocorrência do crime, a violência psicológica, em suas diversas formas, estava presente.

Gráfico 12 – Casos em que a sedizente alega ocorrência/frequência de violência psicológica em cada relação



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme o Gráfico 12, o rótulo “Em toda relação” obteve um percentual de 5%, dos casos de violência em que a vítima afirmava em detalhes, que desde o início da relação, o acusado cometia violência psicológica, todavia, ao procurar o Estado por meio de Boletim de Ocorrência ou mesmo pela Prisão em Flagrante, afirmava não

existir violência nessa modalidade, e sim em outras como física, moral, patrimonial ou sexual.

O rótulo “Na Ocorrência”, foi tabulado quando a vítima relatava que durante a relação, seu companheiro não apresentava nenhuma forma de agressão psicológica, tendo na maioria dos casos, nenhum comportamento agressivo, nem com a vítima e nem com seus familiares, sendo presente a violência psicológica, exclusivamente no ato do crime a qual ela buscava proteção.

Quando a violência psicológica foi relatada tanto em toda relação, como também na ocorrência do crime, foi rotulada como Em Ambos. Alguns relatos afirmavam que desde o início do relacionamento, as vítimas sofriam com a violência psicológica, no entanto, sentiam receio (muitas destes casos vítima e agressor possuíam filhos), medo de agressões, dos filhos sofrerem de alguma forma com uma possível separação e por dependerem financeiramente dos parceiros. Em outros relatos, a vítima afirmava que não entendia, antes da ocorrência do crime, está sofrendo com violência psicológica, por entender que as atitudes do parceiro “eram insignificantes” ou “algo comum lá em casa” (trechos retirados dos inquéritos se referindo aos xingamentos proferidos), até chegar à agressão física.

No inquérito 869, livro Tombo 037, vítima alega que o acusado (companheiro) lhe ameaçou: “Nunca irei deixar marcas possíveis de serem vistas”. Demonstrando, assim, que o perfil do agressor que tem consciência da prática do crime, e que ficará impune, já que as consequências das agressões estão restritas às vítimas, típicos de violência psicológica.

A partir dos relatos de violência psicológica na perspectiva temporal e afetiva, se fez necessário tabular, a partir das informações das vítimas, como os atos de agressões psicológicas eram exteriorizados pelos companheiros.

Tabela 13 – Expressões da violência psicológica declaradas

Formas de violência	Número
Manipulação	63
Inferiorização	44
Ameaça de Morte	119
Xingamento	118
Não alega	76
Outras	5
TOTAL	425

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Partindo do relato dos 190 casos de violência psicológica na DEAM/CG de 2018, se tabulou as formas que essas agressões ocorreram, seja em toda relação, apenas na ocorrência do crime ou em ambas.

Consonante a pesquisa Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil (DATAFOLHA/FBSP, 2019), 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora em 2018; 12,5 milhões de mulheres foram vítimas de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento e 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo. A ofensa verbal, caracterizada como violência psicológica, é mais uma vez, registrada sob altos índices.

Na Tabela 13, foram destacadas as formas mais recorrentes da manipulação, em que a vítima era dominada através do afeto que sentia pelo companheiro e manipulação através de chantagens com os filhos. Foi identificado um caso em que o companheiro manipulou a vítima para ficar com o patrimônio de ambos só para si, e outro em que o acusado roubou dados pessoais da vítima, e ameaçou enviar para outras pessoas. A inferiorização se apresentou em casos que a mulher possuía baixo nível de instrução e dependência financeira do companheiro.

Com relação aos xingamentos, foram relatados termos constantemente sendo deferidos contra a vítima, filhos e seus familiares, como pai, mãe e irmãos. Entre os xingamentos, foram citados: Idiota, inútil, rapariga, quenga, vaca, negra imunda, filha da puta, demente, vagabunda, entre outras obscenidades.

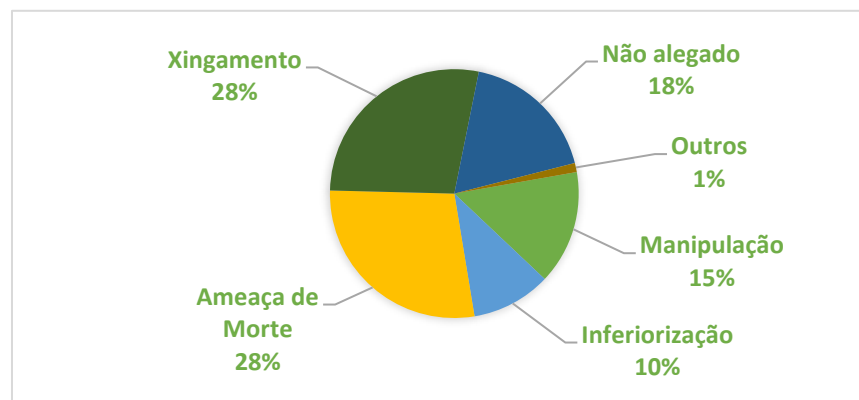
A ameaça de morte foi interpretada como as formas que os companheiros, sendo por palavras, ameaçavam causar mal injusto e grave as vítimas. As ameaças

aconteceram dentro da própria residência da vítima, no trabalho, por ligações e mensagens por aparelho celular.

Foi possível identificar casos em que as vítimas afirmavam não ter sofrido violência psicológica durante a sua relação afetiva. Na ocorrência desses casos específicos, estas modalidades foram tabuladas como “Outros”, sendo os casos de proibição de sair de casa, perseguição em vias públicas, impedimento para exercer atividades laborativas, falsificação da assinatura da vítima e tortura psicológica pós cirurgia (sendo que neste último caso, o companheiro era um médico em que a vítima, sua esposa, estava sobre os seus cuidados na residência do casal).

O número total desta Tabulação somou em 425 alegações de violência psicológica, quase o dobro dos inquéritos analisados. Isso ocorreu, uma vez que nos 190 casos em que a vítima alega ter ocorrido violência psicológica, independentemente de ter sido em toda relação ou no momento do crime, ocorreram de 2 à 3 ou mais modalidades concomitantemente.

Gráfico 13 – Expressões da violência psicológica declaradas



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme o Gráfico 13, o xingamento e a ameaça de morte ficaram equiparados na tabulação, com 28% de percentual, apesar de nem sempre serem registrados juntos no mesmo inquérito. O xingamento, por um lado é tido como “comum” ao cotidiano de qualquer pessoa, no entanto a frequência desses toma um tom agressivo, fazendo com que a violência tome um caráter inconsequente para a vítima.

A vítima por vezes não se identifica como vítima da situação, se submetendo a essa violência por anos, como se observa no item 2.3.1, até que a lesão corporal ou a ameaça de morte surjam, com um futuro e provável feminicídio. Foram registrados, em 2017 (FBSP 12º), 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha, o que em número se teve 606 casos diariamente.

A manipulação obteve um percentual de 15%, no entanto 15 casos tabulados de manipulação especificamente ocorreram envolvendo os filhos das vítimas, e os demais casos aconteceram entre vítima e acusado.

Ainda quanto foram tabulados casos em que as mulheres alegaram não ter sofrido nenhuma forma de violência psicológica nos inquéritos tombados na DEAM/CG de 2018, ou que a informação não estava expressa no inquérito, que somaram em 18%.

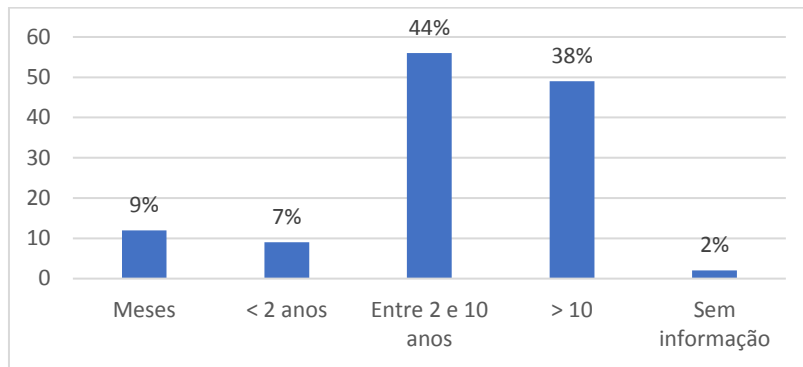
Portanto, com as violências psicológicas tabuladas, foi interessante analisar a duração dos relacionamentos em que a violência psicológica se fazia presente durante toda a relação, na perspectiva de entender por quanto tempo essa vítima sofreu com essa modalidade de violência.

Tabela 14 – Período da violência psicológica persistente em todo o relacionamento

Tempo	Número
Meses	12
< 2 anos	9
Entre 2 e 10 anos	56
> 10	49
Sem informação	2
TOTAL	128

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Na Tabela 14, se apresentou, consoante relatos da vítima, em que esta afirma ter sofrido com a violência psicológica durante todo o relacionamento com o acusado. Foi Tabulado o tempo dos relacionamentos, com duração de meses, menor de 2 anos, entre 2 e 10 anos, e acima de 10 anos de relação afetiva. Ainda assim, foram identificados os inquéritos em que a vítima alegava violência psicológica, mas não foi especificado o tempo de duração do relacionamento.

Gráfico 14 – Período da violência psicológica persistente em todo o relacionamento

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

O Gráfico 14 nos remete a uma realidade preocupante, já que as vítimas alegaram ter sofrido violência psicológica entre 2 e 10 anos de relacionamento (44%), seguidos por mais de 10 anos (38%).

Nota-se pelos relatos das vítimas, que essas violências ocorreram de maneira prolongada e com certa sutileza por parte do agressor, pois muitas testemunhas (geralmente familiares) afirmavam que nunca perceberam o acusado se dirigir com atos de violência à vítima. Isso nos lembra do caso da advogada Tatiane Spitzner, consonante reportagem do G1 em 2018, quando o testemunho fornecido por amigos e familiares do casal, estes afirmavam que eles aparentavam ser um casal “perfeito”.

Tabela 15 – Ocorrência da VP associada a outras modalidades da LMP

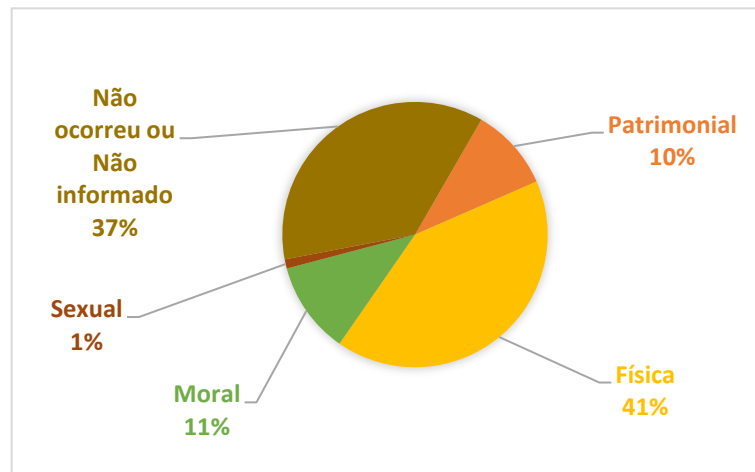
Modalidades	Nº
Patrimonial	27
Física	110
Moral	30
Sexual	3
Não ocorreu ou não informado	97
TOTAL	267

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Na Tabela 15, foram tabuladas as modalidades de violência doméstica previstas na lei 11.340/2006 Patrimonial, Física, Moral e Sexual, que ocorreram concomitante à violência Psicológica alegada pela vítima.

É notório que os relatos somaram 267, mais do que o total de inquéritos analisados na DEAM/CG no ano de 2018 e dos que a vítima informou sofrer violência psicológica (190 casos). Este número de 267 significa que além da violência psicológica, ainda na mesma ocorrência, foi registrada mais de uma forma de violência.

Gráfico 15 – Ocorrência da VP associada a outras modalidades da LMP



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Consoante os dados do Gráfico 15, a modalidade de violência doméstica prevista na LMP que mais ocorreu associada à Psicológica foi a Física, com percentual de 41%, ou seja, além de sofrer com ameaças, xingamentos, inferiorização, manipulação, o caso se agravou a chegar ao ponto da Lesão Corporal (Art. 129 CPB) e/ou Vias de Fato (21 LCP), por exemplo.

Em seguida, vem o rótulo da violência Patrimonial com 10% e Moral com 11%, ou seja, além da violência psicológica, a vítima ainda sofreu com “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.” (DELGADO, 2014).

A violência sexual é outra mazela, que afronta o cotiado das mulheres. Conforme dados do anuário brasileiro de Segurança Pública, 85% das mulheres entrevistadas têm medo de sofrer violência sexual:

O sentimento de medo e insegurança dialoga com os altos índices de violência sexual do país. Segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 8 foram registrados 47.646 casos de estupro em todo o país em 2014. Isso significa um estupro a cada 11 minutos. (DATAFOLHA/FBSP, 2016, p 5)

Em vista o medo da violência sexual, os entrevistados avaliaram que a legislação brasileira protege estupradores (53%), e uma ideia estritamente conservadora de que “A mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”. Essa pesquisa mostra o quanto o fator cultural conservador influencia na sociedade atual. A vítima de violência sexual jamais estará dando causa para tal horror ocorrer, por usar roupas mais curtas que o normal, sendo esta portanto, uma justificativa implausível.

Ainda assim, nos casos de violência, a sensação de impunidade paira, muitas vezes porque a vítima por medos e receios, não noticia a ocorrência do crime. Quando o judiciário é provocado, muitas vezes, não há mais registros físicos da violência, apenas os psicológicos que traumatizam a vítima, em seu íntimo.

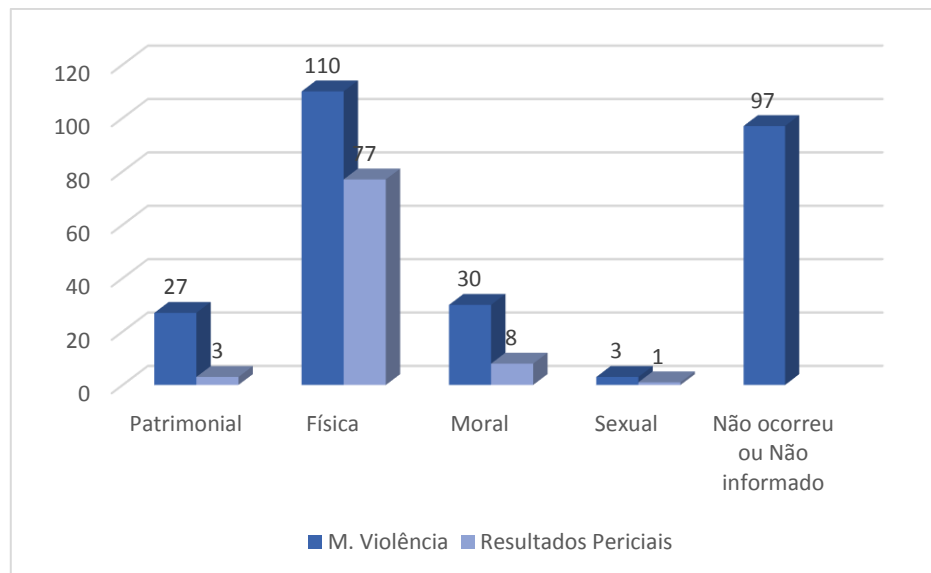
Tabela 16 – Alegações de modalidades de violência na LMP que foram comprovadas por perícia

MODALIDADES	Nº	PROVADOS
Patrimonial	27	3
Física	110	77
Moral	30	8
Sexual	3	1
Não consta	97	X
TOTAL	267	89

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Na Tabela 16, foram tabuladas as modalidades de violência doméstica previstas na lei 11.340/2006, que ocorreram concomitantemente à violência psicológica alegada pela vítima: Patrimonial, Física, Moral e Sexual, sendo os dados que não estavam informados tabulados como “Não consta”. O escopo desta Tabulação, foi o de analisar os casos em que as alegações da vítima foram comprovadas por perícia técnica, sendo portanto, os “Não consta”, não computados para perícia e sendo representados com um “X”.

Gráfico 16 – Alegações de modalidades de violência na LMP que foram comprovadas por perícia



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Consoante o Gráfico 16, das alegações de violência doméstica afirmada pela vítima, a violência Física obteve 77 dos casos comprovados por perícia técnica, dos 110 alegados.

Ainda que a Lei 13.721/2018 assegure prioridade na realização do exame de corpo de delito em crimes que envolvam violência doméstica, o pedido de providências encaminhado a juízo não precisa estar acompanhado do depoimento do agressor e nem de testemunhas. (DIAS, 2018, p 2019)

É válido destacar, que na análise na DEAM/CG, os casos de violência Física, foram caracterizados por Lesão Corporal (129 CPB), Lesão Corporal contra descendente (Art. 129 P.9 CPB), Vias de Fato (Art. 21 LCP) entre outros.

A violência Moral teve comprovada por perícia 8 casos dos 30 alegados na DEAM/CG em 2018. Essa modalidade era caracterizada por meio dos crimes de Injúria (140 CPB) e Injúria qualificada (Art. 140 §2).

A violência patrimonial teve um total de 27 casos alegados pelas vítimas, sendo 3 desses comprovados por perícia. 1 dos casos registrados ocorreu com o roubo de um objeto da mãe, pelo seu filho. Os demais casos aconteceram entre parceiros afetivos, no tocante ao recolhimento forçado de celular, de documentos pessoais das vítimas, arrombamento de casas com destruição de objetos e quebra de veículo automotor.

Por fim, a violência sexual com 3 casos, sendo 1 comprovado. Aqui, foram registrados casos de relação sexual sem o consentimento da vítima, sendo portanto, caracterizado pelo crime de Estupro.

CAPÍTULO III

3. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA CRIME AO FEMINICÍDIO

3.1 DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

Nesta última fase dos dados refinados na DEAM/CG em 2018, foram analisados os crimes cometidos e associados ao Crime de Ameaça, as formas que a vítima buscou proteção do Estado, e por fim, a solicitação de MPU.

Na Tabela 16, foram tabulados os crimes supostamente praticados pelo acusado e sofridos pela sedizente vítima. Após as provas reunidas e relatório final, a autoridade policial entendeu como passíveis de investigação. O tombamento do procedimento vai depender da portaria de instauração. Portanto, todos esses crimes estavam sobre suspeita.

Tabela 17 – Crimes cometidos

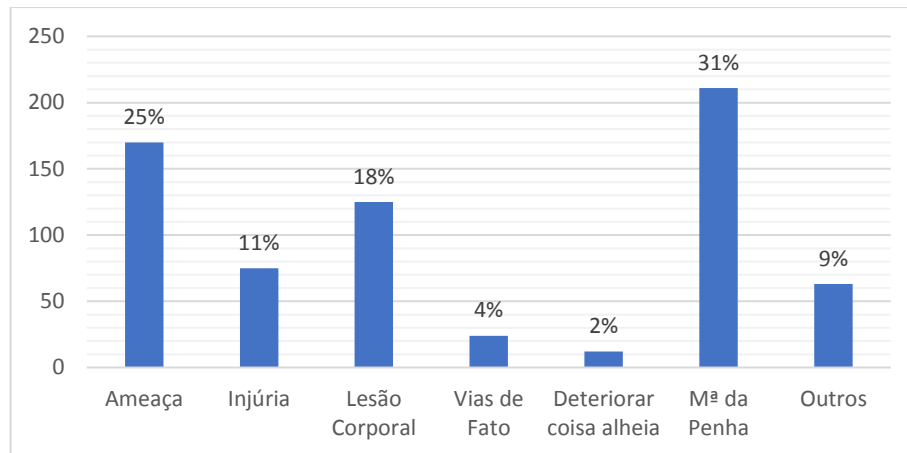
Crimes	Quantidade
Ameaça	170
Injúria	75
Lesão Corporal	125
Vias de Fato	24
Deteriorar coisa alheia	12
Mª da Penha	211
Outros	63
TOTAL	680

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Os que estão em destaque na Tabela 16 foram os mais recorrentes na DEAM/CG no ano de 2018, como o crime de Ameaça (Art. 147 CPB), Injúria (Art. 140 CPB), Lesão Corporal (Art. 129 CPB) com 21 casos e Lesão Corporal Doméstica (Art. 129, §9, CPB) com 104 ocorrências, Vias de Fato (Art. 21 LCP), Deteriorar Coisa Alheia (Art. 163 CPB), Lei 11.340/2006 (Art. 5, Art. 7, Art. 24) entre outros como: Art. 123 CPB, Art. 139 CPB, Art. 141 CPB, Art. 121 CPB, Art. 142 CPB, Art. 148 CPB, Art.

150 CPB, Art. 154 CPB, Art. 155 CPB, Art. 157 CPB, Art. 171 CPB, Art. 213 CPB, Art. 217 CPB, Art. 329 CPB, Art. 330 CPB, Art. 331 CPB, Art. 65 LCP, Art. 12 da lei 10.826/2003.

Gráfico 17 – Crimes cometidos



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Com o Gráfico 16, temos o percentual dos crimes mais recorrentes na DEAM/CG de 2018. A lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha foi a com maior índice, com 31% das notificações das vítimas, seguido pelo crime de Ameaça (Art. 147 CPB) com 25% e do crime de Lesão Corporal com 18%.

É útil informar que a lei Maria da Penha não configura tipo penal, como a Injúria ou Lesão Corporal. Durante o levantamento da Tabulação, notou-se que na capa dos inquéritos (onde estavam expostos os crimes a serem investigados por indícios de materialidade), não constava em alguns casos a lei 11.340/2006, mesmo que os demais tipos penais sinalizados estivessem em conexão com o âmbito doméstico. Acreditou-se que a razão para tal fora erro técnico, já que os tipos penais apresentados envolviam a Maria da Penha. Portanto, a lei 11.340/2006 foi rotulada a parte com os demais crimes, para a pesquisa não apresentar dados duvidosos.

Conforme se observa no tópico 2.1.2, no histórico de 2018 dos casos de Femicídio, antes do homicídio por motivo de gênero ocorrer de fato, há um registro de que o culpado pratica o crime de ameaça e/ou lesão corporal contra as vítimas. Estas mulheres, nos casos em que procuraram o Estado, através de uma delegacia policial em busca de proteção, apresentaram a notícia crime, e independente do

deferimento da MPU, a vítima efetivamente não foi protegida, já que ocorreu, afinal, o feminicídio.

3.1.1 Crimes associados ao crime de Ameaça

Foi importante estudar a tabulação dos crimes que aconteceram associados ao crime de ameaça, na perspectiva de compreender, além da violência psicológica, sendo duradoura ou não, se a vítima também foi submetida a outras modalidades de violências tipificadas da LMP, nas relações afetivas.

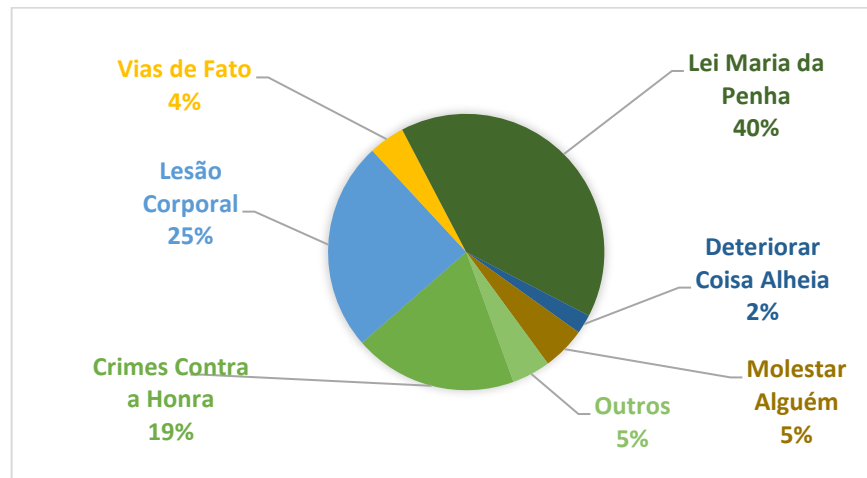
Na tabulação, as violações penais foram identificadas pelos nomes tipificados pelo CPB, e não pelos artigos, para uma melhor compreensão.

Tabela 18 – Crimes associados ao de ameaça

Crimes	Quant.
Crimes Contra a Honra	68
Lesão Corporal	87
Vias de Fato	15
LMP	143
Deteriorar Coisa Alheia	8
Molestar Alguém	18
Outros	16
Total	355

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018

Na Tabela 17, foram Tabuladas as formas de crimes que mais ocorreram, quando configurada a ameaça. Portanto, foram tabulados os crimes de Injúria, Calúnia e Difamação, Lesão Corporal, Vias de Fato, Deteriorar Coisa Alheia, Molestar Alguém entre Outros, que somaram no total 355 registros na amostra coletada na DEAM/CG de 2018. Ademais, para uma melhor didática, foram apresentados os crimes pela nomenclatura que são conhecidos popularmente, já que na Tabela 17 já foram expostos os artigos e seus respectivos códigos.

Gráfico 18 - Crimes associados ao de ameaça

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018

As demais formas de violência previstas na LMP, são configuradas pela prática de delitos previstos no CPB, assim como a violência psicológica que é configurada a partir do crime de Ameaça (Art. 147 CPB).

Com a análise do Gráfico 17, é perceptível além da violência psicológica, as vítimas ainda sofreram com outras formas como a Moral, Sexual, Física e Patrimonial já que os crimes dispostos caracterizam essas modalidades de violência.

Como notório, a LMP entrou em um percentual individual, mesmo que todos os demais crimes estejam associados a ela, pois, durante a coleta de dados, foi perceptível que em muitos inquéritos indicada a sua ocorrência na capa, restando na possível ocorrência de uma falha técnica das serventúrias, e que todos os crimes na DEAM/CG no ano de 2018, estavam relacionados a violência doméstica, e portanto, incididos na LMP.

3.1.2 O papel do Ministério Público

O Ministério Público possui a competência, conforme afirmou o Superior Tribunal de Justiça, de aplicar a medida protetiva de urgência, uma vez que este é o defensor dos direitos fundamentais, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o Art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, “O

Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (MENDONÇA e MORAES, 2016).

A Lei Maria da Penha tratou sobre a atuação do Ministério Público, ao longo dos seus artigos. No tocante as MPU, o juiz pode concedê-la a requerimento do MP, e este também possui um prazo determinado para comunicar sobre a violência, para que o MP tome as medidas cabíveis.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. (BRASIL, 2006)

Conforme se observa no tópico 2.1.2, no histórico de 2018 dos casos de Femicídio, antes do homicídio por motivo de gênero acontecer de fato, há um registro de que o culpado pratica o crime de ameaça e lesão corporal contra a vítima, e que esta procurou o Estado através de uma delegacia policial em busca de proteção. Se fez necessário, dessa forma, observar como a vítima apresentou a notícia crime ao Estado.

3.1.2 Formas de registro da violência

Consoante a observação dos casos de Femicídio no item 2.1.2, é perceptível a necessidade da vítima se dirigir a uma delegacia a qualquer sinal de agressão. Ela não precisa que a violência física seja caracterizada, basta que sofra violência psicológica, como nos casos do crime de Ameaça (Art. 147 CPB). Quando caracterizada a situação de violência doméstica ou grave ameaça, a mulher deve romper o silêncio, procurando assim a polícia para solicitar proteção.

A vítima deve procurar – onde existir – a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM. Onde esta não estiver instalada e não houver Posto Especializado de Atendimento à Mulher, a vítima deve comparecer à Delegacia de Polícia mais próxima. Bem como se a situação de violência ocorre fora do horário de atendimento das delegacias especializadas. Mesmo as delegacias não especializadas devem contar com servidores previamente capacitados e, de preferência, do sexo feminino, pois a mulher tem direito receber atendimento policial pericial especializado e ininterrupto (LMP, art. 10-A). As Delegacias – todas elas, especializadas ou não – precisam dispor de um recinto especialmente projetado e com equipamentos próprios e adequados à idade da mulher e ao tipo e à gravidade da violência doméstica. Neste espaço também serão ouvidas as testemunhas, de modo a garantir o direito à privacidade da vítima (LMP, art. 10-A, §2º, I). (DIAS, 2018, p 215)

Essa procura deve ser feita de imediato, já que é notório no histórico dos casos de feminicídio, que eles sempre são antecedidos de manipulações, em que a vítima acaba sendo inferiorizada, perseguida, xingada constantemente, e principalmente ameaça de morte. Portanto, a pesquisa deu continuidade tabulando os dados na DEAM/CG 2018, observando a forma como a vítima quebrava o silêncio e procurava a proteção fornecida pelo Estado.

Tabela 19 – Registros de prisão em flagrante e boletim de ocorrência

P.F. / B.O.	Nº
Prisão em Flagrante	162
Boletim de Ocorrência	98
TOTAL	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018

Conforme a Tabela 17, foram tabulados os dados de como a vítima chegou até a delegacia e comunicou a ocorrência da violência que estava sofrendo, como o Boletim de Ocorrência ou a Prisão em flagrante.

A *notitia criminis* pode chegar ao conhecimento do delegado de formas diversas, como, por exemplo, por comunicação de outros policiais, por matéria jornalística, boletim de ocorrência lavrado em sua delegacia, por informação prestada por conhecidos etc. (REIS e GONÇALVES, 2013, p 68)

Também foi rotulada a prisão em flagrante, que consoante o Art. 302 do Código de Processo Penal Brasileiro, considera-se em flagrante delito quem:

Art. 302 CPP: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 1941)

A prisão em flagrante, nesses casos de violência doméstica analisados na DEAM/CG, muitas vezes, deliberam uma proteção a vítima, já que ela de fato só acontece quando há real perigo, levando os policiais e as partes para a delegacia para apurar todo o ocorrido.

flagrante significa o manifesto ou evidente o ato que se pode observar no exato momento de sua ocorrência. Nesse sentido, pois, prisão em flagrante é a modalidade de prisão cautelar, de natureza administrativa, realizada no instante em que se desenvolve ou termina de se concluir a infração penal (crime ou contravenção penal). (NUCCI, 2017, p 554)

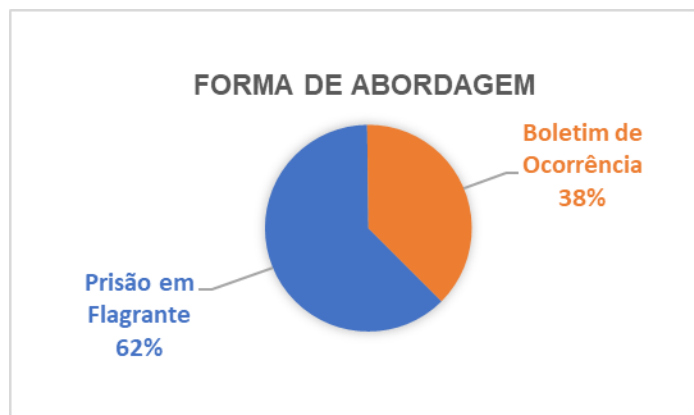
No tocante aos Boletins de Ocorrência, estes também foram tabulados na DEAM/CG em 2018, a partir da amostra coletada das vítimas que procuraram a delegacia no citado ano.

A vítima pode proceder ao registro da ocorrência na delegacia onde aconteceram os fatos ou na do local em que ela se encontra ou reside. Até porque, não raro, a mulher doge da cidade em que ocorreu a

violência para preservar a sua vida ou a integridade física dos filhos. (DIAS, 2018, p 231)

No tocante aos Boletins de Ocorrência, estes também foram tabulados para a tabulação na DEAM/CG em 2018, a partir do registro das 262 vítimas que procuraram a delegacia no supracitado ano.

Gráfico 19 - Registros de prisão em flagrante e boletim de ocorrência



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Conforme o Gráfico 19 é notório o maior percentual de casos de prisão em flagrante com 62% dos casos Tabulados na DEAM/CG de 2018 e logo em seguida o Boletim de Ocorrência com 38%. Esses dados nos remetem a ideia de que o caso muitas vezes chega a casos extremos para que o Estado tome o conhecimento de sua existência.

Apesar do alto número de casos registrados, é preciso destacar que a maioria das pessoas que sofrem violência sexual não registram denúncia na polícia, o que torna difícil estimar a prevalência deste crime. Um estudo do Departamento de Justiça americano verificou que, entre 2005 e 2010, 64% das mulheres vítimas de estupro nos Estados Unidos não reportou o crime à polícia. (DATAFOLHA/FBSP, 2016, p 5)

Conforme a pesquisa do Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa Data Senado (OMV/DATASENADO, 2018), que fez um

diagnóstico acerca do desempenho das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, as vítimas ainda não procuram o Estado para denunciar agressões domésticas.

Desta forma, conforme a pesquisa do Instituto de Pesquisa Data Senado, as mulheres possuem em maior massa a consciência da existência da violência doméstica, porém por outro lado, uma parcela ínfima das vítimas dessa forma de violência tem procurado delegacias e centros de referência a mulheres nessa situação.

Quando a polícia chega ao local dos fatos (CPP, art. 6º, I), ainda que os atos de violência tenham cessado, mas o agressor permanece do recinto, cabe sua prisão em flagrante. A situação de flagrância não se limita à prática do delito. Também há flagrante quando a agressão acaba de acontecer. Igualmente se o agressor é perseguido – pelo policial ou por qualquer pessoa – ou é encontrado, logo depois, com instrumentos que façam presumir ser ele o autor da infração (CPP, art.302). A autoridade policial pode autuar em flagrante o agressor, qualquer que seja a espécie de infração, independente da pena cominada ou do fato de o delito exigir representação. (DIAS, 2018, p 219-220)

Enquanto que em 2013 o percentual das brasileiras que deixaram de tomar atitude após a última agressão foi de 15%, em 2017 esse percentual sobe para 27%. A mais frequente justificativa dessas vítimas de agressões domésticas, da razão em não procurar ajuda específica, é o medo do agressor. Entre os receios alegados estão: Sofrer mais violência por meio do agressor, ou por meio do próprio Estado, do próprio agressor sofrer por parte do Estado, de não conseguirem sustentar a si mesmas ou aos filhos, e por fim, o de serem excluídas socialmente.

3.2 DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Após sobreviver a duas tentativas de homicídio, Maria da Penha e outros peticionários denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos o Brasil, por tolerância e morosidade com relação ao caso, pois feria os direitos humanos das

mulheres, e após 17 anos de processo (1983 à 1998), o agressor não tinha sido punido.

No relatório nº 54/01, referente ao caso supracitado nº 12.051, a condenação brasileira resultou em uma série de recomendações para o Estado. No relatório, em VIII – Recomendações, tópico 4, a comissão apresentou uma sequência de medidas para que o Brasil colocasse em prática, por observar que o caso de violência em questão.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (Caso Maria da Penha), era uma prática comum no âmbito nacional. (OEA, 2001, p 14)

A Medida Protetiva de Urgência, foi uma inovação da lei Maria da Penha em busca da proteção da mulher, portanto, sendo reflexo da condenação do Brasil. Esse instrumento estatal permite que a vítima de violência doméstica, desde o momento que antecede a ação penal, possua uma proteção praticamente que imediata.

Em maio de 2019 foi publicada a lei 13.827, que acrescenta o Art. 12-C na LMP. Esse acréscimo vem permitir que a autoridade policial, em casos específicos, possa deferir a MPU, facilitando a aplicação destas às mulheres ou a seus dependentes, em casos de violência doméstica ou familiar.

Art. 12- C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (BRASIL, 2019)

Portanto, essa modificação foi extremamente positiva, uma vez que dá mais poder a autoridades do judiciário e policiais na adoção para tomar providência em casos de violência doméstica, utilizando a MPU, por exemplo. Desta forma, “A autoridade policial deve tomar as providências legais (LMP, art;10), previstas (LMP, art.11) no momento em que tiver conhecimento de episódio que configure violência doméstica.” (DIAS, 2018).

Assim, durante a Tabulação na DEAM/CG no ano de 2018, sempre que caracterizada alguma forma de violência contra a mulher, a vítima era informada sobre a MPU, e ficava ao dispor desta, solicitar ou não. É válido informar, que os dados dessa coleta, o deferimento mais ágil das MPU ainda não estava em vigor.

Ao observar a pesquisa O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha (CNJ, 2018), do ano de 2016 ao de 2017, nota-se que ocorreu um aumento de 21% de MPU deferidas (de 194.812 para 236.641), conforme dados dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, com mais uma modificação para a efetividade das MPU, a expectativa é que nos próximos anos esse mecanismo seja de fato eficaz para a real proteção das vítimas de violência doméstica.

Tabela 20 – Das MPU solicitadas pelas vítimas e os descumprimentos

MPU	Quant.
Solicitada	82
Descumprimento	20
Não solicitada	156
Sem informação	2
Total	260

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018

Como demonstra a Tabela 18, foram catalogadas as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pelas vítimas que procuram a DEAM/CG no ano de 2018.

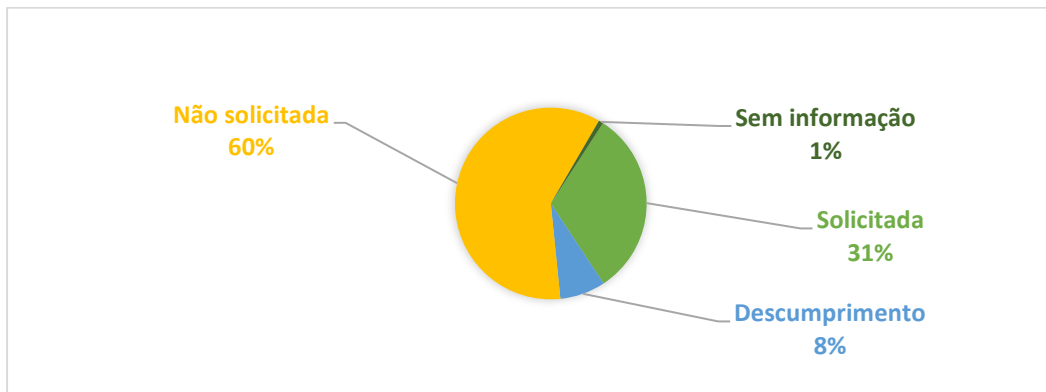
Na análise dos inquéritos, se observou que a autoridade policial, sempre que havia o relato de um perigo, a vítima era informada dos direitos que estavam disponíveis pela lei a favor da sua proteção imediata, como a Medida Protetiva e a Casa-Abrigo.

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres. (SEPM, 2006, p 8)

Durante a tabulação, foi notório, portanto, que sempre era respeitado o prazo para o encaminhamento da MPU a juízo, que “tem o prazo de 48 horas para encaminhar ao Juizado da Violência Doméstica, ou à vara criminal com competência para atender estas ocorrências, a solicitação de medidas protetivas de urgência formulada pela vítima (LMP, art. 12, §1º)”. (DIAS, 2018)

Ademais, também foram tabulados aqueles casos em que a MPU já tinha sido deferida pela autoridade policial, e a vítima procurou a delegacia para informar o descumprimento por parte do agressor. Ainda assim, se rotulou aqueles casos em que a vítima não solicitou a Medida Protetiva de Urgência, quando existiam indícios de perigo eminente, e os inquéritos aos quais não tinham a informação expressa no inquérito policial.

Gráfico 20 - Das MPU solicitadas pela vítima e descumprimento



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DEAM/CG 2018.

Ao observar o Gráfico 18, é perceptível que o percentual de não solicitações (60%) na DEAM/CG 2018 foi quase o dobro das solicitações de Medida Protetiva pela vítima (31%). Não foi tabulado o pedido da MPU, consoante o Art. 22 LMP, mas de forma geral o que foi solicitado, não foi solicitado ou descumprido.

Em um dos casos estudados, a vítima alegava estar separada do agressor, por motivo das agressões psicológicas e físicas, mas ainda estavam na mesma casa por ela não possuir condições de morar em local com seus filhos. Ao ser avisada sobre a Casa-Abrigo, esta afirmou não ter interesse, todavia, solicitou a MPU, para que o agressor mantivesse distância da vítima.

O descumprimento da MPU configura infração penal. Mesmo assim, na tabulação na DEAM/CG obteve um percentual de 8%. Consoante o Art. 24-A da LMP.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. §1o A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3o O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. LMP, ficando o agressor, sujeito à pena de detenção de 2 meses a dois anos. (BRASIL, 2006)

O descumprimento gera uma punição ao agressor, mas a preocupação é com

a segurança imediata da vítima. As MPU deferidas na DEAM/CG no ano de 2018 foram consideradas como insuficientes para prevenir e combater a reincidência da violência contra as mulheres, já que 8% das medidas foram desobedecidas.

Nos casos que se configure violência psicológica, a MPU poderá ser deferida, apesar de não estar no rol exemplificativo, pois ela “autoriza o juiz a aplicar, além das medidas protetivas elencadas, medidas outras, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias o exigirem (Art. 22 §1º LMP).” (DIAS, 2018)

Nenhum dos inquéritos analisados, em que foi apresentada pela autoridade policial a opção da Casa-Abrigo, a vítima manifestou interesse. Muitas justificativas é que estas preferiam ficar na casa de parentes.

CONCLUSÃO

A análise da violência contra a mulher na DEAM da cidade de Campina Grande, interior da Paraíba e no âmbito nacional, apresenta uma realidade inegável: Essa é uma realidade cotidiana da mulher. A banalização dessa violência é um fato e precisa ser debatida, estudada, prevenida e punida, independente da forma que se exterioriza.

Após a pesquisa ser coletada e analisada, para o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso, foi possível apresentar alguns apontamentos. Um dos primeiros é do processo de interiorizações da violência contra a mulher, sendo essas definidas como locais e intrafamiliar e/ou privada.

A Lei Maria da Penha e a qualificadora do Femicídio são marcos legislativos importantes para a proteção efetiva da mulher, enquanto ser inserido em uma sociedade marcada por culturas de submissão e patriarcalismo. Nessa constância, o Brasil ainda possui um índice alarmante de ocorrências, uma vez que os crimes dessa natureza, ascendem de um ano para o outro.

A violência doméstica antecede - em quase todos os casos - o homicídio por gênero. Ocorre que a violência psicológica é caracterizada de várias maneiras, sendo que a mais registrada pelas autoridades policiais é o crime de Ameaça de Morte (Art. 147 CPB), consonante ao crime de Lesão Corporal (Art. 129 CPB) e/ou Vias de Fato (Art. 21 LDP).

Se justificou, portanto, a realização desta pesquisa, se debatendo sobre os índices ascendentes da violência psicológica e a forma que o Estado, por meio da legislação e autoridade policiais atuam em casos de violência doméstica.

O problema deste trabalho, portanto, foi exposto por meio dos dados tabulados na DEAM/CG. A ameaça psicológica estava presente na maioria nos registros dos inquéritos policiais, que conforme análise dos casos reais, antecede o feminicídio, independente da notícia crime ou omissão pela vítima, pelo receio da impunidade do agressor. Sendo notória a real ligação entre a ameaça e a efetiva cessação da vida da vítima.

No tocante as hipóteses, essas foram confirmadas. Ao analisar os casos que havia vínculo afetivo entre vítima e acusado, em muitos registros estava presente a

violência psicológica duradoura, ou seja, em toda a relação ela se fez presente, todavia, por conta do processo de naturalização de atitudes agressivas, a mulher não se identificava como vítima.

Nestes casos, o vínculo fora desfeito justamente quando ocorreu algum ato extremo, mesmo que de forma tardia, como a ameaça de morte ou agressão física, pela não aceitação do término da relação pelo agressor. Ademais, essa hipótese foi caracterizada pelos casos em que a vítima não solicitou MPU, pois a agredida não observava a necessidade do deferimento.

Outra hipótese vislumbrada ao longo do desenvolvimento da pesquisa, foi a insegurança da vítima em noticiar o crime. Muitas vezes, consoante os dados refinados na DEAM/CG do ano de 2018, essas eram dependentes financeiras do parceiro afetivo, e outros casos, eram manipuladas pelas ameaças aos filhos e a deterioração patrimonial. Também, ficou claro o receio em que as mulheres possuam em voltar ao lar com o agressor, sendo assim, deferidas MPU em desfavor do agressor, para que este se mantivesse afastado do lar.

Uma das dificuldades encontradas foram os casos em que a vítima sofria anteriormente ao crime noticiado em 2018 na DEAM/CG, com as violências tipificadas na LMP, mas só procurou ajuda em casos extremos, como a prática da Ameaça de Morte e/ou do crime de Violência Física. Essa omissão da mulher faz com que crimes como o feminicídio não sejam evitados, através das medidas garantidas por lei, como a Casa-Abrigo e a Medida Protetiva de Urgência. É importante que ela registre essas ocorrências por meio de Boletim de Ocorrência, e não espere chegar a casos extremos para solicitar a presença da autoridade policial, e ocorra a prisão em flagrante.

Ao Tabular os dados específicos das vítimas e agressores, foi possível confirmar outra hipótese de que a violência contra a mulher não se restringe a um perfil específico de mulheres, sendo assim, praticadas apenas pelo fato da vítima ser do gênero feminino, independente de grau de escolaridade ou idade. Conquanto, analisando a relação afetiva entre vítima e agressor, foi possível identificar que muitas agressões eram motivadas pelo sentimento de posse do homem sobre a mulher, já que não aceitavam o fim de um relacionamento afetivo.

Este trabalho teve como escopo geral analisar as causas preliminares do feminicídio por meio da forma de violência mais silenciosa, a psicológica, aqui caracterizado pelo crime de Ameaça, e ainda se eram específicos de uma classe de mulheres. Este objeto foi alcançado, já que nos Gráficos e Tabelas é perceptível a existência duradoura dessa violência, presente nas relações abusivas. Ainda assim, consoante o estudo de casos reais de Feminicídio, sempre os antecede, não sendo específico de um grupo de baixa ou alta instrução, mais novo ou mais velho, por exemplo, mas sim, pelo fator sexo feminino.

Em relação aos objetivos específicos, a análise documental e bibliográfica identificou que a violência contra a mulher tem um histórico prolongado em nosso país. Ademais, sobre as características da vítima e do agressor, ficou claro que a idade mais jovem, entre 12 e 40 anos, na DEAM/CG no ano de 2018, são o que mais são os sujeitos passivos e ativos dessa forma de violência, sendo os mais altos índices entre aquelas pessoas com nível de instrução mais baixa e mais alta, sendo, portanto, esse fator não contribuinte para a violência contra a mulher.

Os vínculos entre vítima e agressor apresentaram dados não tão inovadores, já que nas pesquisas no âmbito nacional, já que são mais praticadas entre companheiros, cônjuges e ex-cônjuges, sendo destacado os familiares, pois geralmente não aparecem nas estatísticas nacionais com índices elevados. Ainda sim, foi possível identificar os crimes mais cometidos como a lei 11.340/2006, a lei Maria da Penha, a Ameaça (Art. 147 CPB) e a Lesão Corporal (Art. 129 CPB).

Com relação a solicitação da Medida Protetiva de Urgência, outro objetivo específico a ser analisado, foi constatado que as vítimas que não solicitaram a MPU foi o dobro das que reconheceram a necessidade do deferimento. Os casos em que ocorreram o descumprimento, a vítima voltava a delegacia para reclamar, ficando visível, portanto, o perigo que esta estava sendo submetida. Em nenhum dos inquéritos analisados, a vítima solicitou ou aceitou por recomendação da autoridade policial, para se abrigar na Casa-Abrigo, inovação da LMP, para a proteção imediata da vítima.

Por fim, o objetivo específico foi a associação da ameaça psicológica com outras modalidades de crime na DEAM/CG no ano de 2018. Os que mais foram ocorrentes, foi a lei Maria da Penha, Ameaça e Lesão Corporal, ou seja, um crime doméstico, culminante com a violência psicológica e física. Também foi oportuno

analisar os crimes que ocorreram associados ao crime de Ameaça, ou seja, quando a vítima alegava a ocorrência da ameaça, outros crimes também eram registrados na DEAM/CG no ano de 2018.

No tocante a metodologia, os procedimentos adotados foram suficientes para os resultados almejados. A metodologia descritiva, de fato ocorreu, no tocante aos dados obtidos sobre a violência doméstica, proporcionando assim uma comparação entre os dados tabulados na DEAM/CG no ano de 2018, como também sobre pesquisas realizadas pelo CNJ, Instituto Patrícia Galvão, Tribunais de Justiça, entre outros.

A pesquisa documental, foi realizada na DEAM na cidade de Campina Grande, no interior da Paraíba, através da análise dos inquéritos policiais tombados do ano de 2018. Por meio dessa tabulação, foi possível alcançar os objetivos específicos. Já a pesquisa bibliográfica, foi realizada a partir das legislações, e suas atualizações como a qualificadora do feminicídio no Código Penal, doutrinas sobre a temática Processual Penal e Psicologia Jurídica.

A pesquisa dedutiva foi utilizada na análise dos casos reais de feminicídio, já que foram utilizados apenas alguns casos de vários que são registrados em todo o Brasil. Sendo, após, utilizada a pesquisa explicativa, mediante o histórico que se repete no país, em que o crime de feminicídio sempre é antecedido de violência doméstica, sendo registrado ou não.

O método estatístico foi utilizado para a tabulação dos inquéritos policiais na Delegacia de Atendimento Especializado na Mulher, em Campina Grande, com os dados de 2018. A amostra coletada, após refinada, especificou dados referente à vítima e acusado, o nível de relacionamento entre ambos entre outras informações cruciais para se identificar o crime de violência psicológica, caracterizada pelo crime de Ameaça.

A bibliografia utilizada atendeu as expectativas. Foi trabalhada durante o desenvolvimento do trabalho, uma temática de caráter subjetivo, privado a vítima, sendo, portanto, uma temática pouco apreciada no meio jurídico, de pouco debate e de complexo entendimento. Por outro lado, autores como Maria Berenice Dias, que trabalha em seu livro *A Lei Maria da Penha na Justiça*, a questão processual da violência contra a mulher e a psicológica, Akemi Kamimura que versa sobre os Direitos

Humanos, André Eduardo de Carvalho Zacarias que trata da Maria da Penha de forma compreensível e Adelmá do Socorro Gonçalves Pimentel, especificamente em seu livro *Violência psicológica nas relações conjugais - Pesquisa e intervenção clínica*, trata mais além da violência psicológica nas relações conjugais de forma prática. Ainda assim foi possível o acesso a pesquisas realizadas por todo o Brasil, como do Instituto Avon, Conselho Nacional de Justiça, Datafolha, Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre outros institutos que promoveram questionários, entrevistas entre outros mecanismos na busca de identificar as violências que assolam o cotidiano da mulher brasileira.

Em relação as Tabelas e Gráficos, com os dados refinados da DEAM/CG no ano de 2018, estes apresentaram dados consonantes as pesquisas do âmbito Nacional: A violência doméstica não se restringe a residência da vítima, todavia, este foi o local que mais ocorreu violência contra a mulher, tendo desta forma, a VD o maior índice de registro na DEAM/CG.

Com relação aos dados das vítimas e acusados, após a análise, foi possível obter resultados e discussões. Obviamente uma delegacia que possui um atendimento específico para um sexo, esse irá prevalecer como sujeito passivo, mesmo que exista exceções. Nesta pesquisa, entre tantos dados obtidos, se identificou que a mulher, como vítima, geralmente era agredida em sua residência, e o homem, identificado em maioria como o sexo do sujeito ativo, praticava o crime contra a sua parceira afetiva.

A idade que mais ocorreram as agressões, foi entre o público jovem, com os níveis fundamental, médio e superior em evidência, sendo o fundamental incompleto o mais registrado entre as partes. Como os 3 níveis de escolaridade estavam como os mais característicos entre as partes, a falta de instrução/informação não foi interpretada como justificativa para a continuidade da ocorrência da violência contra a mulher na localidade.

Em muitos registros de violência contra a mulher na DEAM/CG, o sujeito passivo e ativo mantinham relacionamento afetivo. Os mais registrados foram entre companheiro, familiares, ex-companheiros e cônjuges, que possuíam convivência entre 2 e 10 anos, e em 119 casos a vítima alega ter sofrido violência psicológica durante toda a relação e no momento do crime. Este relacionamento teve em maioria uma duração de 2 a 10 anos. Essa modalidade de violência, como já tratado

anteriormente, foi caracterizada pela prática do crime de Ameça, o mais registrando em relação a Lesão Corporal e os Crimes contra a Honra. Se observou como ela se exteriorizava. A ameaça de morte e os xingamentos foram as formas mais registradas na DEAM/CG no ano de 2018, ocorrendo associados a outras modalidades de violência como a Física e a Moral.

Os registros de Prisão em Flagrante foram superiores aos do Boletim de Ocorrência, se entendendo que a mulher noticia a agressão em baixos índices, apenas solicitando a ajuda estatal em casos extremos. Ao procurar a DEAM/CG, as vítimas em grande maioria não solicitaram a MPU, e em nenhum inquérito foi requerido a Casa-Abrigo, mesmo em casos que pelo relato, era necessário.

Ao findar desta pesquisa científica, ficam apresentados um ponto de vista. A psicológica mais praticada contra a mulher é configurada por meio do crime de Ameça de morte, na maioria dos registros. Ocorre que as vítimas, por questões sociais, financeiras, e/ou emocionais, não atentam para as agressões que estão sendo submetidas, em curto ou a longo prazo, nas relações afetivas ou intrafamiliar. Quando há o desejo do término do relacionamento, surge o sentimento de posse por parte do sujeito ativo, em não aceitar essa posição do sujeito passivo. Essa opção da vítima é interpretada como um ato de “desobediência” por parte do agressor, fazendo com que as Ameaças de Morte, e muitos casos terminam com o feminicídio.

Sendo assim, é conclusivo a superação da violência contra a mulher, está no caminho, porém depende do empenho da sociedade como um todo. O fato submissão foi enraizado na cultura, principalmente no Brasil, tendo em seus municípios os maiores índices. A legislação brasileira precisa de mais efetividade, e ainda, que as vítimas recebam o impulso e empoderamento suficiente para registrar as agressões, desde o primeiro sinal de alerta, como o crime de Ameça. Caso contrário o seu fim, pode ser a vida ceifada.

REFERÊNCIAS

AVON, fale sem medo. **Pesquisa Instituto Avon/Locomotiva: O PAPEL DO HOMEM NA DESCONSTRUÇÃO DO MACHISMO** - 2016. Disponível em PDF

AVON, fale sem medo. **Pesquisa Avon/Data Popular: PERCEPÇÕES DOS HOMENS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER** – 2013. Disponível em PDF

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 30 de abril de 2019

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 30 de abril de 2019

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 30 de abril de 2019

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm.htm Acesso em: 20 de abril de 2019

BRASIL. SEPM. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Termo de Referência: Apoio a casas abrigo e centros de referência.** Brasília - 2006. Disponível em PDF

BÍBLIA, Sagrada. I Timóteo. In BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamentos.** Tradução da CNBB. p. 1462. 14ª ed. Brasília: Canção Nova, 2012.

CALCAGNO, Victor. **Mais de 200 feminicídios ocorreram no país em 2019, segundo pesquisador.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-200-femicidios-ocorreram-no-pais-em-2019-segundo-pesquisador-23505351> Acessado em: 08 de abril de 2019.

CEDAW. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979).** Diário do Congresso Nacional Brasileiro, 1994. Disponível em PDF

CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista.** Serviço Social em Revista, v. 18, n. 1, 2015. Disponível em PDF

CNJ. 2017. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília: 2017. Disponível em PDF

CNJ. 2018. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília: 2018. Disponível em PDF

CUNHA, Carolina. **Femicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo.** Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm> Acessado em: 06 de Março de 2019.

DATAFOLHA. FBSP. 2016. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais.** – 2016. Disponível em PDF

DATAFOLHA. 2018. **Assédio sexual entre as mulheres.** INSTITUTO DATAFOLHA - 2018. Disponível em PDF

DATAFOLHA/FBSP, 2019. **VISÍVEL E INVISÍVEL: A vitimização de mulheres no Brasil.** 2ª ed. DF – 2019. Disponível em PDF

DELGADO, Mário Luiz. **Violência patrimonial contra a mulher. 2014.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI206716,91041Violencia+patrimonial+contra+a+mulher> Acesso em: 13 de abril de 2019

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça / Maria Berenice Dias** – 5. Ed. rev. Aml. E atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ELUF, Luiza Nagla. **A paixão no banco dos réus casos passionais célebres: de Ponte Visgueiro a Pimenta Neves.** São Paulo: Editora Saraiva, 2002. Disponível em PDF

ESTEFAM, André. **Direito Penal, volume 2: parte especial (arts. 121 a 234-B) / André Estefam.** 5 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FBSP 11º. 11º **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016).** Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 2018. Disponível em PDF

FBSP 12º. 12º **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014-2017).** Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 2018. Disponível em PDF

FERREIRA, Afonso; LEAL, Vinícius Leal. **Homem gravou vídeo com ameaça três dias antes de matar ex-companheira e cometer suicídio no DF.** Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/04/01/homem-gravou-video-com-ameaca-tres-dias-antes-de-matar-ex-companheira-e-cometer-suicidio-no-df.ghtml> Acesso em: 14 de Abril de 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio: o dicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**; coordenação de edição Margarida dos Anjos, Maria Baird Ferreira; equipe de lexicografia Margarida dos Anjos ... [et al.]. – Curitiba : Positivo, 2007.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002. Disponível em PDF

GALVÃO 2016, Instituto Patrícia. **Percepções e Comportamentos sobre Violência Sexual no Brasil** - Instituto Patrícia Galvão/Locomotiva, 2016. Disponível em PDF

GALVÃO 2013, Instituto Patrícia. **Percepção da Sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres** - Instituto Patrícia Galvão/Locomotiva, 2013. Disponível em PDF

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. – São Paulo: Atlas 2008. Disponível em PDF

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito processual penal esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em PDF

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado/ Rogério Greco**. – 8ª ed. – Nitreói, RJ: Impetus, 2014.

IPEA/ FBSP. **Atlas da Violência 2018 Ipea e FBSP**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em PDF

IPSOS. **Global Misperceptions of Equality and the Need to Press for Progress**. Games Changers – 2018. Disponível em PDF

KAMIMURA, Akemi. **Direito a verdade e o atendimento a vítimas de violência**. p.61/79. In: BOTTEUX, Elza Antonia Pereira Cunha (Coord.). Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato. JusPODIVM. 2010.

LAMEIRÃO, Cláudio Marcos Romero; ALMEIDA, Francisco lasley Lopes de; **Sinopse de Direito Processual Penal/ Cláudio Marcos Romero Lameirão; Francisco lasley Lopes de Almeida/** - 5ª edição, CL EDIUR – Leme/SP – Edição 2018.

MANUAL para elaboração de trabalhos de conclusão de curso (TCC) / Organizadores Maria Zita Almeida Batista dos Santos...[et al.]. – Campina Grande: CESREI, 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos / Valerio de Oliveira Mazzuoli.** – 5. ed., rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Disponível em PDF

MENDONÇA, Ana Cristina; MORAES, Geovane. **Vade Mecum Penal – Código Penal, Código de Processo Penal e Legislação Correlata.**- 7ª ed. rev., atual e ampl.-Recife, PE: Armador, 2016. Direito: Brasil: Vade-mécuns. 34 (81)(02).

MRT. **Movimento Revolucionário de Trabalhadores**, 2018. Disponível em PDF

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OEA, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994. Disponível em PDF

ONUBr. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução – 2016.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/> Acesso em: 13 de abril de 2019

ONU Mulheres. **“Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres,”** Curadoria Enap, 2016. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267>. Acesso em: 12 de março de 2019. Disponível em PDF

PIMENTEL, Adelma. **Violência psicológica nas relações conjugais – Pesquisa e Intervenção clínica** – São Paulo: Summus, 2011

PINSKY, Jaime. **As primeiras civilizações**. 138 ed. São Paulo: Atual, 1999. Disponível em PDF

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo dos Rios, LENZA, Pedro (Coord.). **Direito Processual Penal**. 2ª Edição. Saraiba. 2013. Disponível em PDF

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos / André de Carvalho Ramos**. – 5. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. Disponível em PDF

RAMOS, M.E.C.; SANTOS, C.; DOURADO, T. **“Violência intrafamiliar: desvelando a face (oculta) das vítimas.”** In: Lima, F.R.; Santos, C. (orgs.) **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Disponível em PDF

RASEAM. **Relatório anual socioeconômico da mulher**. Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP) Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Brasília - 2015. Disponível em PDF

ROQUE, Sebastião José. **História do Direito**. Vol. Único. São Paulo: Ícone, 2007.

SAAD, Martha Solange Scherer. **Mulher, sociedade e direitos humanos: homenagem à professora doutora Esther de Figueiredo Ferraz**. São Paulo: Editora Rideel, 2010. Disponível em PDF

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovai. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976. Disponível em PDF

SARAIVA, Vade Mecum OAB. **Vade Mecum Saraiva OAB / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha**. – 14. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2018.

SENADO FEDERAL. **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO: “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”**. Brasília – DF, 2013. Disponível em PDF

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SPM. Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério de Direitos Humanos. **BALANÇO 2015. Uma década de conquistas! Central de Atendimento a Mulher ligue 180**. DF - 2016. Disponível em PDF

UFC/IMP. **Prevalência da Violência Doméstica e o Impacto nas Novas Gerações**. 2016. Disponível em PDF

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Cai o nº de mulheres vítimas de homicídio, mas registros de feminicídio crescem no Brasil**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/cai-o-no-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-mas-registros-de-femicidio-crescem-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 14 de Abril de 2019.

VILELA, Iêda Maria Leal. **O GRAU DE ESCOLARIDADE COMO UM DOS ELEMENTOS ATENUANTES AGRAVANTE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PRATICADA CONTRA A MULHER POBRE NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**. 1999 - UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE. Disponível em: <http://itaporanga.net/genero/1/GT03/09.pdf> Acessado em: 10 de Abril de 2019

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002. Disponível em PDF

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª Edição Brasília/DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em PDF

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Maria da Penha – Comentários e Lei Nº11.340-06**. Anhaguera Editora Jurídica – Leme/SP – Edição 2013